

WP 2

Proposta de
solução 2.2

Revisão Legal e Institucional dos Processos de Consentimento Nacionais

Proposta de solução 2.2

COORDENADOR DO PROJETO

Prof. David Gray, Robert Gordon University, Aberdeen, Escócia

LÍDER DA TAREFA

Anne Marie O'Hagan, MaREI, University College Cork, Irlanda

AUTORES

Célia Le Lièvre e Anne Marie O'Hagan (MaREI, University College Cork)

DATA DE SUBMISSÃO

30 | novembro | 2015

Citação

Le Lièvre, C. and O'Hagan, A.M, (2015) Legal and institutional review of national consenting systems, Deliverable 2.2, RICORE Project. ([Revisão legal e institucional dos processos de consentimento nacionais, Proposta de solução 2.2, Projeto RICORE](#)). 53 pp.



Este projeto foi financiado pela pesquisa e programa de inovação Horizonte 2020 da União Europeia ao abrigo do acordo de subvenção nº 646436.

Índice

Lista de Acrónimos	3
1 Introdução	4
1.1 Considerações gerais	4
1.2 Objectivos e metodologia.....	6
2. Uma revisão dos processos de consentimento nacionais.....	7
2.1 França	7
2.1.1 Descrição do processo de consentimento	7
2.1.2 Responsabilidades institucionais.....	10
2.2 Reino Unido	15
2.2.1 Escócia	15
2.2.1.1 Descrição do processo de consentimento	15
2.2.1.2 Responsabilidades institucionais.....	18
2.2.2 Inglaterra e País de Gales	22
2.2.2.1 Projetos de energia renovável offshore (acima de 100 MW)	22
2.2.2.2 Projeto de energia renovável offshore (abaixo de 100 MW).....	24
2.2.3 Irlanda do Norte	28
2.2.4 Um processo simplificado de concessão de fundos marinhos para projetos de energia renovável de pequena escala	30
2.3 Irlanda.....	31
2.3.1 Descrição do processo de consentimento	31
2.3.2 Responsabilidades institucionais.....	33
2.4 Portugal	36
2.4.1 Descrição do processo de consentimento	36
2.4.2 Responsabilidades institucionais.....	39
2.5 Espanha.....	40
2.5.1 Descrição do processo de consentimento	40
2.5.2 Responsabilidades institucionais.....	41
3. Conclusão.....	42
4. Revisão dos processos de consentimento nacionais.....	45
5. Referências	52

Lista de Acrónimos

AA – Avaliação Apropriada

GA – Gestão Adaptativa

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

PA – Plano de Atribuição

CER – Comissão para a Regulação da Energia (Irlanda)

CEREMA – Centre d’Etudes et d’Expertise sur les Risques, l’Environnement, la Mobilité et l’Aménagement

CCDRs – Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

CODERST – Conselho Departamental para o Ambiente e Riscos Sanitários e Tecnológicos (França)

DECLG – Departamento do Ambiente, Comunidade e Governo Local (Irlanda)

DETI – Departamento de Empreendimento, Comércio e Investimento (Irlanda do Norte)

DOENI - LIT – Departamento do Ambiente – Equipa de Licenciamento (Irlanda do Norte)

DOI – Departamento do Interior (EUA)

DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia (Portugal)

EA – Autoridade Ambiental

AIA – Avaliação de Impacto Ambiental

ZEE – Zona Económica Exclusiva AIA – Avaliação de Impacto Ambiental

EPE – Espécies Protegidas da Europa

DA – Declaração Ambiental

UE – União Europeia

ARH – Apreciação da Regulamentação para o Habitat

MCAA – Lei de Acesso Marítimo e Costeiro 2009 (Reino Unido)

MMO – Organização para a Gestão Marítima

MS – Marinha Escocesa

MS-LOT – Marinha Escocesa – Equipa de Operações de Licenciamento

MW - Megawatts

PISN – Projetos de Infraestruturas de Significância Nacional

ERO – Energia Renovável Offshore

SSECC – Secretaria de Estado da Energia e Alterações Climáticas

DPM – Domínio Público Marítimo

POEM - Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo

SDM- Pesquisar-Instalar-Monitorar

1 Introdução

1.1 Considerações gerais

Os processos de consentimento simplificados e os procedimentos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) são necessários para assegurar a continuação da expansão da energia renovável offshore. Nos anteriores relatórios de workshops do RiCORE, o consentimento e a AIA foram realçados como duas mais significativas barreiras não tecnológicas enfrentadas pelo setor da energia renovável offshore. Os elementos problemáticos dos processos de consentimento dizem respeito à ausência de um processo de consentimento dedicado, à falta de orientação clara e específica para a AIA e à existência de múltiplas autoridades competentes, cada uma com responsabilidade para conceder diferentes consentimentos relacionados com um dado desenvolvimento.

O objetivo do projeto RiCORE é desenvolver uma abordagem com base no risco para o consentimento em projetos de energia renovável offshore, onde as novas tecnologias estejam a ser propostas. Antes de lidar com abordagens com base no risco, a estrutura dos processos de consentimento nacionais para as energias marítimas renováveis têm de ser compreendidas. A abordagem 'one-stop-shop' é vista pelos desenvolvedores como a abordagem de consentimento mais apelativa. Uma abordagem 'one-stop-shop' oferece um único ponto de contacto fornecendo todos os serviços ligados aos consentimentos e processos da AIA (rastreamento AIA, delimitação do âmbito da AIA, coordenação da consulta, análise da candidatura e concessão da licença). Tal abordagem é operada na Escócia através da Marinha Escocesa, a principal autoridade competente para o planeamento e tomada da decisão. A Marinha Escocesa administra todo o processo de concessão da licença, desde o rastreamento / consultas para delimitação do âmbito até à concessão de uma Licença Marítima que abrange todos os elementos dos desenvolvimentos offshore, com os Ministros Escoceses a tomarem as decisões finais acerca do consentimento ao abrigo da secção 36 da Lei da Eletricidade 1989. No resto do Reino Unido, o procedimento de licenciamento é relativamente similar ao sistema operado pela Marinha Escocesa. A Organização para a Gestão Marítima

(MMO) é a única autoridade responsável pela administração e concessão de Licenças Marítimas em águas costeiras e ao largo inglesas e em águas ao largo galesas para projetos ERRO abaixo de 100 megawatts (MW). As centrais geradoras offshore com uma capacidade superior a 100 MW são classificadas como projetos de infraestruturas de significância nacional (PISN) e sujeitas a um regime específico administrado pela Inspeção do Ordenamento.

Estas necessitam de uma ordem por parte da Secretaria de Estado relevante, podendo este considerar a concessão de uma licença marítima. Na Irlanda do Norte, o processo de consentimento em águas costeiras é em primeiro lugar administrado pelo Departamento do Ambiente da Irlanda do Norte (DOENI). Em águas costeiras, a Organização para a Gestão Marítima continua a ser a autoridade 'one-stop-shop' para o consentimento de desenvolvimentos de energia renovável offshore (ERO). Outros detalhes em relação aos processos de consentimento em operação nos Estados Membros são fornecidos na presente proposta de solução.

Em outros países europeus, tais como a França e a Irlanda, têm sido feitos progressos em direção a sistemas de consentimento mais integrados. Conforme demonstrado no presente relatório, existe um afastamento dos regimes de consentimento com consentimentos múltiplos e necessidade de várias autoridades de consentimento e uma aproximação em direção a sistemas mais integrados coordenados apenas por uma única entidade com a responsabilidade de conceder todos os consentimentos requeridos. A implementação de uma abordagem 'one-stop-shop' não é viável em todos os países a curto prazo, devido a uma variedade de possíveis fatores incluindo considerações administrativas, contextos e recursos legais. Na França e na Irlanda, a abordagem 'one-stop-shop' está a progredir mas continua a ser um objetivo a longo prazo. A Espanha implementou um processo administrativo paralelo como alternativa à abordagem 'one stop shop', o qual permite que sejam processadas simultaneamente aplicações para desenvolvimentos, mas os consentimentos requeridos continuam a ser interdependentes.

1.2 Objetivos e metodologia

A presente proposta de solução tem como objetivo consolidar a informação atualizada na estrutura dos processos de consentimento dos países parceiros do projeto RiCORE: França, Portugal, Espanha, Irlanda e Reino Unido (Inglaterra, País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte). É apresentado um resumo dos diferentes elementos de consentimento para Renováveis Marítimos na secção 4 *'Revisão dos processos de consentimento nacionais para energia renovável offshore'*. Relativamente a cada país, os processos de consentimento são revistos e analisados com base em cinco parâmetros: ocupação do espaço marítimo, licença para gerar/fornecer eletricidade, ordenamento do espaço terrestre, avaliação e monitorização ambiental e participação pública. O relatório aborda os aspetos institucionais aplicáveis a cada parâmetro. O objetivo desta revisão é fornecer um 'panorama' geral salientando a fragmentação ou integração dos sistemas de consentimento em operação nestes países. O relatório aborda depois as possíveis dificuldades para cada um dos países estudados e as melhores práticas dentro dos processos de consentimento.

A informação contida na proposta de solução baseia-se principalmente nos dados relevantes recolhidos durante vários workshops do RiCORE, assim como noutros projetos da EU, como o SOWFIA. O relatório inclui também informação provinda de literatura académica, manuais de licenciamento, documentos da Orientação AIA (na França, na Alemanha e no Reino Unido), Declarações Ambientais e decisões de consentimento AIA (se disponíveis).

2. Uma revisão dos processos de consentimento nacionais

2.1 França

2.1.1 Descrição do processo de consentimento

Não existe processo de consentimento dedicado ou quadro legislativo que lide especificamente com a implantação de energias renováveis offshore. No entanto, a França decretou importantes alterações legais para agilizar o processo de licenciamento aplicável ao desenvolvimento de energias renováveis offshore. A Lei Geral II (Lei nº 2010-788, julho, 12 2010) e Decreto-Lei nº 2012-41 relacionado, consolidaram o quadro jurídico aplicável aos processos de licenciamento para gerar centrais de energia, produtoras de fontes de energia renováveis. A implantação de tecnologias de energias renováveis offshore no domínio marítimo francês (fundos no domínio marítimo e do subsolo do mar territorial) está agora a ser sujeito a duas autorizações legais entregues pelo Préfet de Département:

- Uma concessão para ocupar o Domínio Público Marítimo (DPM) (Consentimento do Domínio Marítimo) (Artigo L 2124-1 to L 2124-5, artigo R 2124-1, artigo R 2121-1 e seguintes Código de propriedade da Administração Pública)
- Uma autorização relacionada à proteção de recursos de água (licença de proteção de recursos de água) (Artigo L 214-1 e seguintes, artigo R 214-1 e seguintes da Lei do Meio Ambiente)

Essas autorizações são entregues pelo Préfet de Département após parecer favorável do Préfet da região marítima em causa. Nos termos do artigo L 2124-1 do Código de Propriedade da Administração Pública e artigo L 214-2 do Código do Ambiente, essas autorizações visam garantir que a ocupação do espaço do mar seja compatível com o objetivo legal de proteger a área marítima. O recente Decreto lei nº 2016-9 de janeiro 8, 2016 estende-se até 40 anos o período de concessão para centrais de energias renováveis offshore. A escala de tempo para administrar e para a entrega de certificados de proteção de recursos de água e consentimento do domínio marítimo varia de seis a nove meses. Na Zona Económica Exclusiva (ZEE), a instalação de

dispositivos de energias renováveis offshore é permitida sob o Decreto-Lei número 611-2013, dia 10 de julho de 2011, que confere os poderes de autorização para o Préfet marítimo. O quadro jurídico aplicável à instalação de turbinas na ZEE será melhor definido no quadro nacional de roteiro para plataformas de energia eólica offshore flutuantes e fixas. A ocupação da ZEE deverá atualmente ser aprovada pelo Préfet marítimo, que é encarregado de supervisionar a avaliação das Candidaturas e dar a aprovação final. No entanto, o Préfet marítimo terá o direito a prescrever medidas de proteção através da AIA que vinculam o Préfet de Département.

O consentimento de domínio marítimo e o certificado de proteção de recursos de água serão concedidos desde que a AIA tenha sido avaliada positivamente. De acordo com o Artigo R122-2 (Lei do meio Ambiente), centrais de energias renováveis offshore podem estar sujeitas a conduzir obrigatoriamente uma AIA em qualquer um ou com base caso a caso. Embora o artigo R 122-2 não especifique se uma AIA deverá ser sistematicamente conduzida, na prática, implantações offshore anteriores têm sido objeto de uma AIA sistemática.

São necessárias duas aprovações ambientais distintas, dependendo da autorização entregue. Nos termos do artigo R 214-6, certificados de proteção de recursos de água estão sujeitos a um Estudo de Impacto conduzido. As candidaturas de consentimento de domínio marítimo deverão ser acompanhadas por uma AIA como regulamentado pelo artigo L 122-1 e R 122-2 e de acordo com a Lei do Meio Ambiente. A exigida AIA juntamente com a candidatura para a aprovação de domínio público estarão sujeitos à aprovação da Agência Ambiental em nome do Préfet de Département. Desenvolvimentos de energias renováveis offshore em França estarão assim, sujeitos a duas aprovações ambientais. A AIA requerida sob o domínio marítimo poderá servir para o Estudo de Impacto desde que a declaração ambiental contenha as mesmas informações conforme exigidas ao abrigo das disposições da Licença de recursos de Água (artigo R 214-6, Lei do Meio Ambiente). Declarações ambientais serão submetidas à Autoridade Ambiental para análise e recomendações. A aprovação final ambiental será entregue pelo Préfet de Département. O Préfet de Département terá

por obrigação tomar em consideração as recomendações da Agência Ambiental mas o Préfet não é vinculado por eles. Não obstante, o Préfet marítimo poderá prescrever medidas para proteger o Ambiente através da AIA. Como o préfet marítimo tem um consentimento formal a dar ao administrador de domínio marítimo, o Préfet de Département terá a obrigação de ter essas medidas em conta e pedir ao peticionário para as respeitar. O Préfet de Département poderá nem sempre ter a experiência necessária científica para conceder concessões no domínio marítimo. A ausência de recomendações ambientais legalmente vinculativas da autoridade ambiental poderá ser sugestiva devido à falta de informações científicas pertinentes ou entendimento no processo decisório. Isto dever-se-á principalmente à ausência de um órgão científico capaz de aconselhar a autoridade responsável pela gestão de consentimentos.

No que diz respeito aos aspetos elétricos de consentimento, existem diferenças importantes entre os projetos de energias renováveis offshore que foram selecionados através de uma convocação para concurso e esses projetos propostos pelos desenvolvedores numa base individual. Os projetos de energias renováveis offshore selecionados após uma convocação para concurso beneficiam de um regime simplificado de consentimento. Sob a Lei da Energia, a autorização para construir e explorar as centrais de produção de eletricidade offshore é tida em consideração para ser concedida quando um projeto for selecionado no quadro de uma convocação para concurso (artigo L 311-10, Lei da Energia). Isto significa que os desenvolvedores não têm de apresentar uma candidatura adicional para a construção de centrais offshore e fornecimento de energia em rede nacional. No caso de candidaturas processadas fora de uma convocação para concurso, os desenvolvedores deverão obter uma autorização de exploração de energia concedida pelo Ministério de Ecologia, Desenvolvimento sustentável e Energia (artigo L 311-5 e seguintes, Lei da Energia). Será válida uma licença para construir e, ou explorar uma central geradora desde que as centrais ERO tenham sido encomendadas ou exploradas sem interrupção por um período de pelo menos três anos após a emissão da autorização. Sob o Decreto Lei nº 2016-9, o prazo de validade de permissões de exploração poderão ser agora prolongados até 19 anos se os desenvolvedores solicitarem fazê-lo.

O consentimento do ordenamento territorial está sujeito às disposições da Lei do Ordenamento Territorial Francês. Segundo a Lei Grenelle II e o Decreto-Lei n° 2012-40, as centrais de eletricidade dentro do domínio público marítimo e o uso de fontes de energia renováveis marinhas estão isentas da permissão de ordenamento para todas as obras elétricas relacionadas - incluindo obras relacionadas com a conexão de rede (Lei de Ordenamento Territorial Francês, artigos L 421-5 e R 421-8-1). Segundo a Lei de Ordenamento Territorial Francês, os desenvolvedores de energias renováveis beneficiam da permissão de ordenamento para obras terrestres relacionadas. Por outras palavras, a permissão de ordenamento poderá ser concedida sob o consentimento de domínio marítimo. Os desenvolvedores não precisam apresentar uma candidatura separada às autoridades locais para obter a permissão de ordenamento para obras terrestres associadas.

A implantação de centrais de energias renováveis offshore no domínio marítimo francês também está sujeito à participação do público. É o procedimento para um debate público a realizar pela Comissão Francesa de Debate Público. Todos os projetos de desenvolvimento superiores a 300 milhões de Euros deverão ser objeto de um debate público (artigo R 121-2, Lei do Meio Ambiente). A Comissão de Debate Público deve ser consultado pela Autoridade Pública ou o desenvolvedor de energias renováveis offshore. O prazo para o debate público é de 3 a 4 meses (estudos de caso: Usinas eólicas offshore de St-Nazaire e Courseulles sur mer, Dieppe Le Tréport e Noirmoutier, 1^a e 2^a convocação para concurso). Um processo mais formal e regulamentar: inquérito público ocorre a nível local. O relatório final do inquérito público é apresentado ao Préfet de Département para consideração aquando da tomada de decisão.

2.1.2 Responsabilidades institucionais

O grau de integração no processo de consentimento francês varia dependendo se os projetos de energias renováveis offshore forem propostos em consequência de uma convocação para concurso ou a pedido dos desenvolvedores individuais. No que se

refere a projetos selecionados numa convocação para concurso, o Préfet de Département opera como uma autoridade de licenciamento única para todos os elementos da implantação offshore e AIA associada no mar territorial. No entanto, instituições adicionais tais como o Préfet Marítimo, a Comissão de Debate Público e a Agência Ambiental intervêm como consultados para outros aspetos de consentimento relativo a obras elétricas e participação do público. Mesmo assim o Préfet de Département encontra-se sob a obrigação legal de levar em conta os resultados dos Debates Públicos e observações da Autoridade Ambiental, bem como aqueles do Préfet Marítimo e a Autoridade Militar (artigo R. 2124-56 Lei Geral da Propriedade de Pessoas Públicas), o Préfet continuará a ser o responsável pelas decisões finais.

Relativamente aos projetos propostos fora de uma convocação para concurso, o Préfet de Département ainda atua como a principal autoridade responsável pela concessão de autorizações (em relação à ocupação do domínio público marítimo) e aprovar declarações ambientais. Os desenvolvedores não precisam de pedir permissão de ordenamento territorial. No entanto, os desenvolvedores deverão obter uma licença para gerar eletricidade a partir de uma central geradora offshore por parte do Ministério de Ecologia, Desenvolvimento Sustentável e Energia. Espera-se uma melhoria importante no sistema de permissões francês com a recente aprovação da lei sobre a simplificação da vida das empresas francesas (Lei nº 2014-1545, 20 de dezembro de 2014). Esta lei é um primeiro passo rumo a uma abordagem de licenciamento 'one-stop-shop'. A Lei nº 2014-1545 permite a adoção de um regulamento permitindo o Préfet de Département tomar uma única decisão que autorize a instalação de dispositivos de energias renováveis offshore no domínio marítimo, a instalação de equipamentos elétricos offshore relacionados incluindo o funcionamento de conexão de rede em terra. O regulamento deverá ser adotado pelo governo no prazo de 18 meses após a promulgação da lei. Foi promulgado um novo decreto que simplifica consideravelmente o processo de licenciamento para energias renováveis offshore.

Em França, áreas de desenvolvimento de potencial são identificadas através de um processo de consulta pública organizada sob as responsabilidades das Conselhos

regionais responsáveis pela coordenação das fachadas marítimas. Uma consulta e o processo de ordenamento é realizado pelo Préfet de Região e Préfet Marítimo para cada fachada marítima com base em estudos técnicos e económicos levados a cabo pelo Centre d'Etude et d'Expertise sur les risques, l'Environnement, la Mobilité et l'Aménagement (CEREMA) e os estudos de viabilidade de rede liderados por French Reseaux Public de Transport d'Electricite (RTE).

A Figura 1 e Figura 2 abaixo apresentadas fornecem uma visão geral do processo de consentimento para projetos de energias renováveis offshore na França.

Figura 1. Resumo do processo de consentimento para projetos de energias renováveis offshore na França (1)

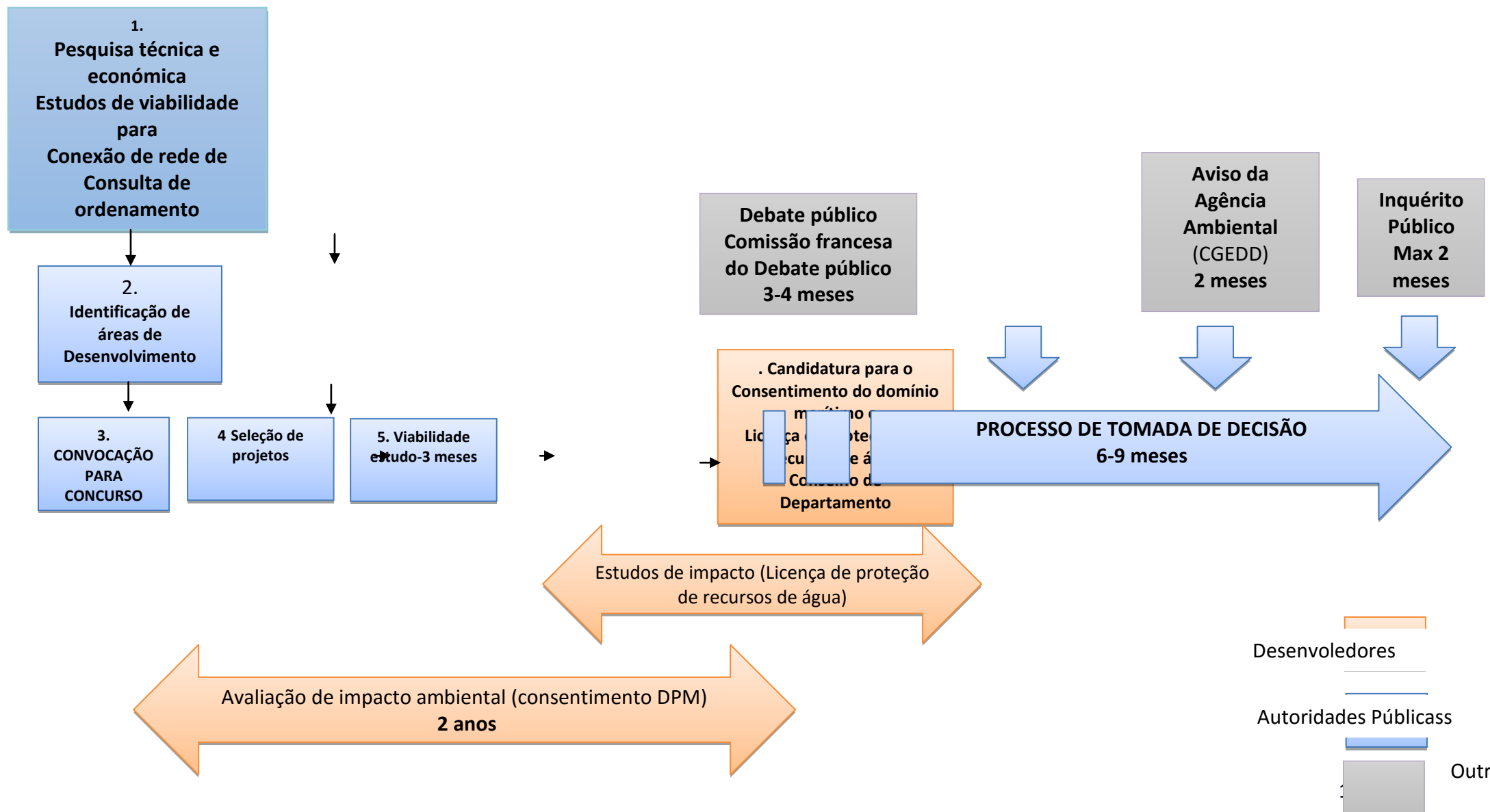
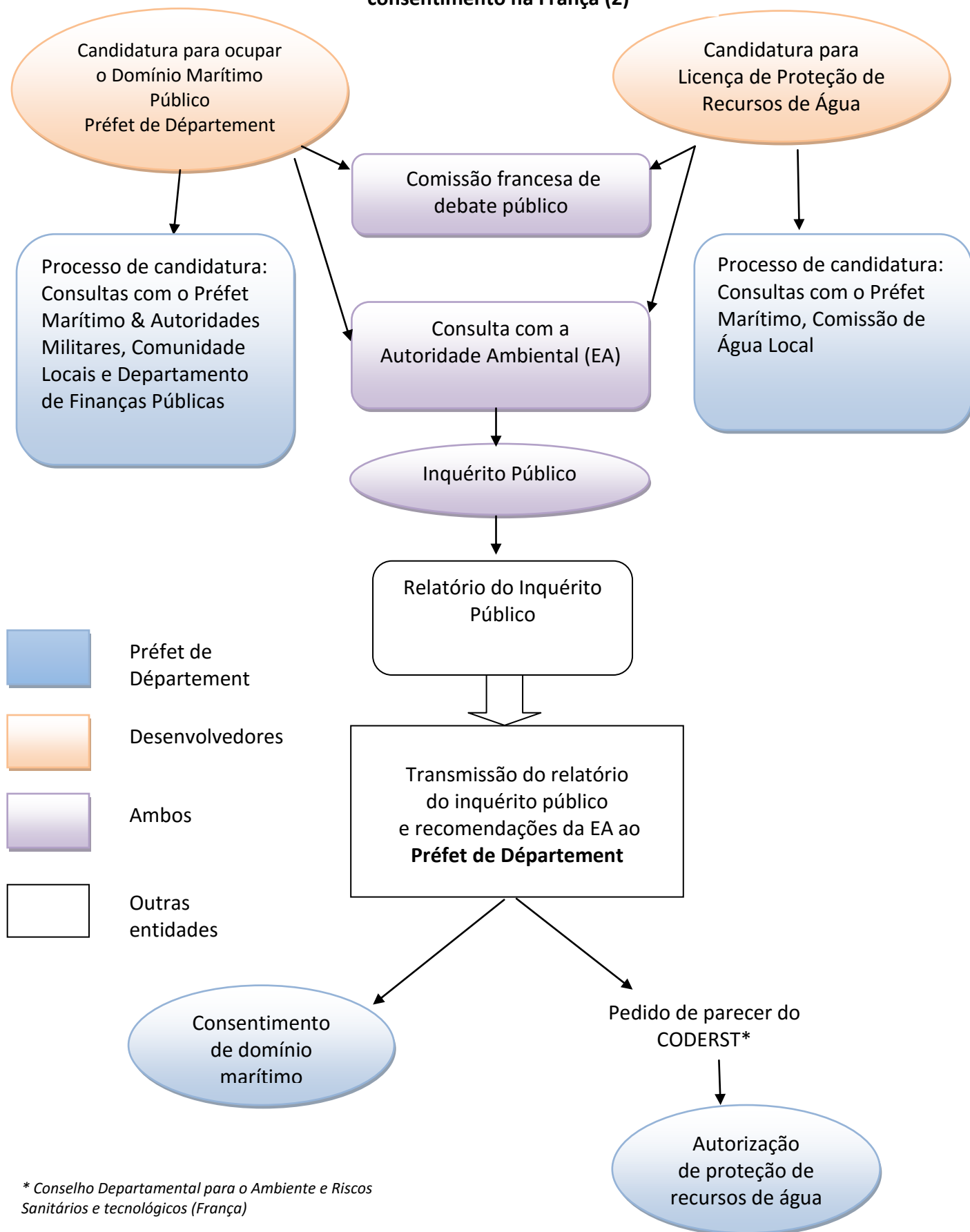


Figura 2 - Resumo do processo de consentimento na França (2)



* Conselho Departamental para o Ambiente e Riscos Sanitários e tecnológicos (França)

2.2 Reino Unido

2.2.1 Escócia

2.2.1.1 Descrição do processo de consentimento

Não há nenhum quadro legislativo dedicado a implantações de energias renováveis offshore na Escócia. Os projetos de energias renováveis marítimas estão sujeitos às disposições gerais da Lei Marítima de 2010 (Escócia). Um processo de consentimento dedicado e uma orientação da AIA para as energias renováveis marinhas e energia eólica offshore estarão disponíveis no Manual de Licenciamento¹ e o documento de orientação de AIA para projetos de energias renováveis offshore (Orientação Marítima da Escócia para Candidaturas a Licenças Marítimas, versão 2, junho 2015).

De acordo com a Lei de Acesso Marítimo e Costeiro (2009) (MCAA) e Lei Marítima de 2010 (Escócia), o licenciamento offshore é transferido para o Governo Escocês em águas costeiras escocesas (até 12 milhas náuticas) e em águas offshore (12-200 milhas náuticas). A Marinha Escocesa estabeleceu um único ponto de contacto para todos os aspetos relacionados com o consentimento: Marinha Escocesa - a Equipa de Operações de Licenciamento (MS-LOT). Os desenvolvedores de energias renováveis offshore deverão solicitar várias autorizações. O número de autorizações necessárias varia de acordo com o tipo, o tamanho e a localização do desenvolvimento. Primeiro, será necessária uma licença marítima para a ocupação da área Marinha escocesa (mar territorial) nos termos da Lei Marítima da Escócia e da ZEE escocesa (Lei de Acesso Marítimo e Costeiro). Segundo, o consentimento nos termos da secção 36 da Lei da Eletricidade (1989) será necessário para a construção e operação de centrais geradoras offshore com uma capacidade total superior a 1 Megawatts, mas inferior a 50 Megawatts em águas escocesas. Desenvolvimentos offshore com uma capacidade de 1 Megawatts ou menos e desenvolvimentos offshore com capacidade de 50 Megawatts ou acima estão isentos de requisitos constantes na secção 36. A necessidade de

¹Manual sobre Consentimento e Licenciamento da Marinha Escocesa, cobrindo as energias renováveis marinhas e desenvolvimento offshore da energia eólica, relatório R 1957, outubro 2012.

efetuar uma AIA será determinado com base em caso a caso. Consentimentos adicionais tais como Licença de Espécies Protegidas da Europa (EPE) nos termos da Diretiva de Habitats também deverão ser emitidos pela Marinha Escocesa (ou SNH para espécies onshore) onde desenvolvimentos são propensos a certas espécies constantes do anexo IV da Diretiva de Habitats como uma espécie de interesse da Comunidade Europeia e que requerem um regime estrito de proteção.

O processo de licenciamento para energias renováveis offshore baseia-se nas seguintes fases principais:

- Consulta de pré-seleção com a MS-LOT
- Seleção e avaliação do ambiente
- Consulta de seleção e avaliação gerida pela MS-LOT
- Preparação de documentos e pré- candidatura
- Verificação da documentação pela MS-LOT
- Submissão de Candidaturas
- Fase de consulta
- Decisão
- Monitorização e pós-decisão

O processo de licenciamento inicia-se com a fase de consulta da pré-candidatura com a MS-LOT. A consulta da pré-candidatura inclui a seleção e avaliação do Meio Ambiente. A seleção e avaliação não são processos obrigatórios. A seleção e avaliação são entregues pelos Ministros Escoceses a pedido dos desenvolvedores. A fase de seleção pode ser definida como o processo pelo qual um projeto é revisto para determinar se a AIA é legal ao abrigo da Diretiva AIA. Considerando que, a fase da avaliação é o primeiro estágio onde são identificados potenciais impactos ambientais e seu provável significado. Nesta fase também se descreve as metodologias de recolha e avaliação de dados. A MS-LOT irá gerir as consultas com os consultados estatutários e não estatutários para determinar se a AIA e/ou avaliação apropriada (AA) são necessários. O prazo para fornecer uma opinião sobre a seleção (entregue pela MS-LOT em nome de Ministros Escoceses) não deverá exceder 3 semanas. Se a AIA ou a AA forem

exigidas o desenvolvedor deverá solicitar uma opinião formal sobre a avaliação através da apresentação de um relatório de avaliação para os Ministros Escoceses pela Marinha Escocesa juntamente com uma carta de motivação. Quando um desenvolvedor solicita um parecer sobre a avaliação da MS-LOT mediante a apresentação de um relatório de avaliação, será necessário que o relatório apresente uma avaliação inicial dos potenciais impactos ambientais e também identificar quaisquer recetores e problemas que poderiam ser avaliados.

A MS-LOT irá então emitir uma cópia do relatório de avaliação para cada um dos consultados estatutários e não estatutários com uma carta de motivação que estabelece um período de consulta de três semanas. Dentro de 3 semanas após a receção das respostas das consultas, a MS-LOT emitirá um parecer formal de avaliação. O relatório sobre a avaliação deverá fornecer a MS-LOT (e consultados) informações suficientes em relação à proposta de desenvolvimento e os impactos ambientais potenciais para lhes permitir aconselhar, através da opinião sobre a avaliação, o resultado e o conteúdo da AIA.

Em conformidade com os regulamentos da AIA, a escala de tempo global para fornecer uma opinião sobre a avaliação é de nove semanas. A opinião sobre a avaliação deverá identificar quais as questões que necessitarão ou não de serem abordadas na próxima AIA. Isto incluirá quaisquer sensibilidades específicas do local e os dados ambientais suscetíveis de serem exigidos na Declaração Ambiental (ES). Após o processo de seleção e de avaliação, terá de ser realizado processo de pré-candidatura. O requerente terá de preparar a documentação pertinente, avisos públicos e formulários de candidatura. A Declaração Ambiental, incluindo um resumo não técnico (NTS), o formulário de candidatura de licença marítima, o formulário de licença de candidatura constante na secção 36 e outros documentos necessários deverão passar por um processo de verificação de três semanas. A 'Verificação' é um processo através do qual a MS-LOT garante que os formulários de candidatura, declarações ambientais e avisos públicos propostos sejam satisfatórios e cumpram as exigências da legislação. Caso não surja nenhum problema durante o a verificação dos documentos apresentados, o desenvolvedor poderá apresentar uma candidatura formal, pagar a taxa de candidatura e publicar os avisos públicos. A MS-LOT irá administrar a Candidatura e

conduzir o processo de consulta. De acordo com o Manual de licenciamento (referido na nota de rodapé 1), as Candidaturas relacionadas unicamente com licenças marítimas deverão ser tratadas no prazo de oito a doze semanas após a receção da candidatura e pagamento da taxa caso não existam objeções ou questões complexas. A Marinha Escocesa visa determinar segundo a secção 36, as candidaturas no prazo de nove meses após a receção da mesma candidatura. Os prazos para a tomada de decisões poderão variar se os desenvolvedores forem solicitados a fornecer informações adicionais durante a fase de consulta, como tal exigirá mais consultas e avisos públicos.

Caso as candidaturas venham a ser recusadas, a MS-LOT aconselhará os desenvolvedores sobre as razões e o melhor caminho a seguir.

Após determinação positiva, os candidatos serão obrigados a cumprir com várias condições de autorização definidas pela MS-LOT. Os desenvolvedores terão uma obrigação legal para com o cumprimento destas condições e a MS-LOT terá um poder legal para garantir a conformidade (Manual de Licenciamento, p. 25). O período de pós-determinação inclui a revisão, reavaliação da autorização/condições de licença e medidas corretivas, dependendo dos resultados dos programas de fiscalização. Os desenvolvedores são obrigados a apresentar regularmente resultados/relatórios controlados para a MS-LOT. Os resultados de controlo podem conduzir a MS-LOT a decidir sobre ações corretivas.

2.2.1.2 Responsabilidades institucionais

Do ponto de vista institucional, a Escócia tem implementado um processo de licenciamento dedicado e totalmente integrado a projetos de energias renováveis offshore.

A MS-LOT opera numa abordagem de 'one-stop-shop' em todos os aspetos do consentimento de energias renováveis marinhas, ou seja, a ocupação de espaço de mar, ordenamento terrestre, produção de eletricidade e aprovação ambiental. A MS-

LOT é responsável pela administração e entrega das seguintes autorizações e aprovações ambientais:

- Licenças Marítimas nos termos da Lei de Acesso Marítimo e Costeiro (2009) e Lei da Marinha Escocesa (2010)
- Consentimento constante na secção 36 ao abrigo da lei da eletricidade (1989) para gerar a central com uma capacidade total superior a 1 Megawatts de eletricidade
- Licença Europeia de Espécies Protegidas de acordo com os Regulamentos sobre a conservação (Habitats Naturais & cons.) de 1994, os Regulamentos sobre a Conservação Marítima Offshore (Habitats Naturais & cons.) de 2007 e a Lei da Fauna Selvagem e Meio Ambiente de 2011
- Licenças de pesca de tubarões (debatido de acordo com as licenças EPE nos termos da Lei da Fauna Selvagem e Meio Ambiente (Escócia) de 2011

O licenciamento de abordagens ‘one-stop-shop’ na Escócia culmina com a recente alteração da Lei do Ordenamento Territorial (secção 57 (2) Lei do Crescimento e Infraestruturas (2013)). A alteração estende-se às provisões na permissão do ordenamento a nível das centrais de produção de eletricidade off-shore. Isto permite à Marinha Escocesa, aquando da concessão de uma autorização nos termos da secção 36 da Lei da Eletricidade, para direccionar as permissões do ordenamento para obras auxiliares em terra a serem outorgadas. Não há nenhuma necessidade de preparar e apresentar uma candidatura de ordenamento territorial separada para as obras em terra, associadas com centrais offshore.

Mesmo assim a MS-LOT opera uma abordagem ‘one-stop-shop’ para todos os aspetos dos consentimentos para energias renováveis marítimas, devendo estar os consultados legais, incluindo o Northern Lighthouse Board, o Scottish Natural Heritage, a Maritime and Coastguard Agency e a Scottish Environment Protection Agency, envolvidos na emissão de Licenças Marítimas e consentimentos da s. 36.

Além disso, é importante notar que as competências relativas a locações no domínio marítimo, à segurança de navegação e desmantelamento são respetivamente da

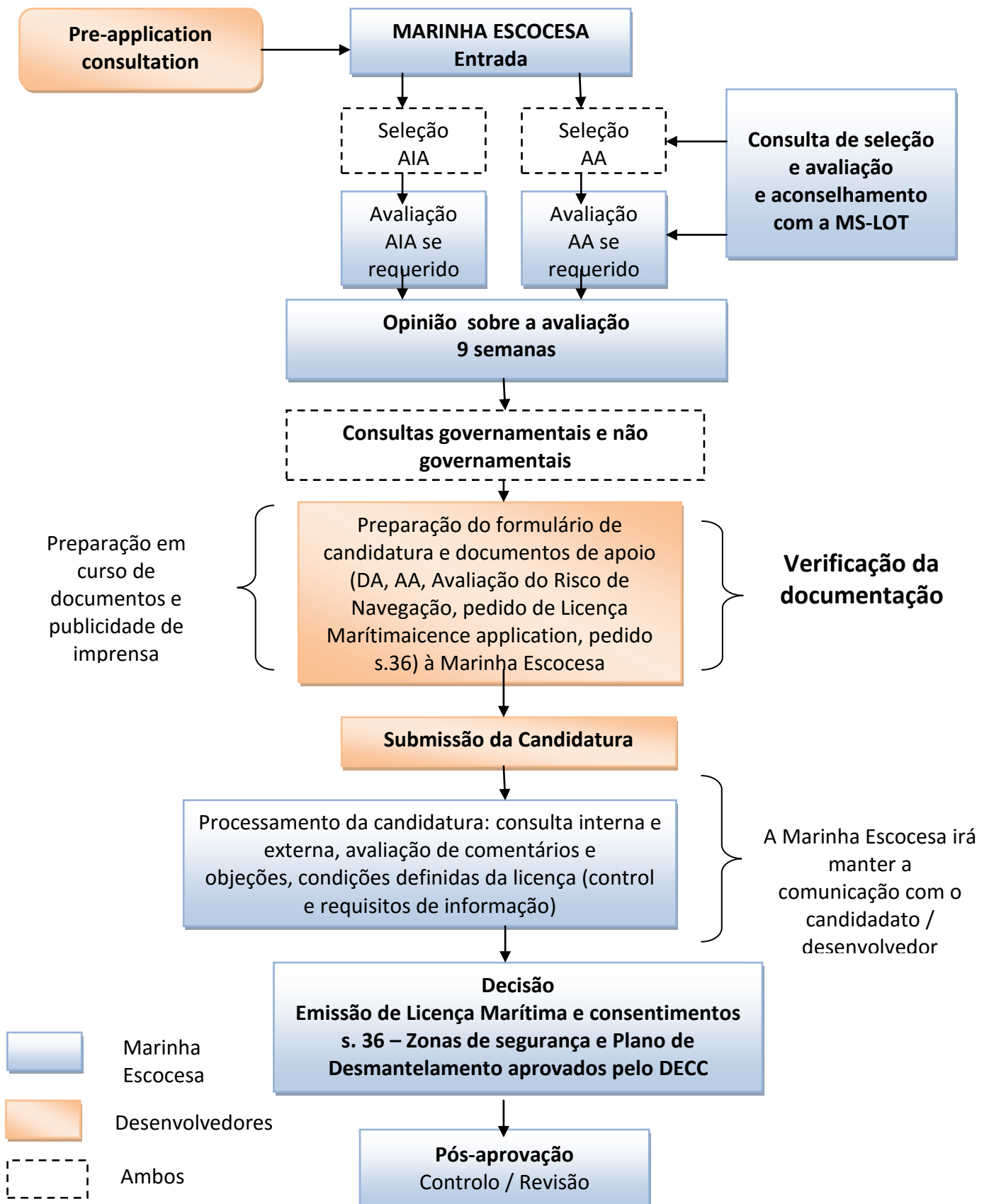
responsabilidade da Crown Estate e do Departamento de Energia e Alterações Climáticas (DECC) nos termos da Lei da Energia de 2004. Em relação ao desmantelamento de responsabilidades, os desenvolvedores deverão entrar em debates preliminares com o DECC para garantir que eles compreendem as suas obrigações para com o desmantelamento. Dependendo dos resultados desses debates, o Secretário de Estado poderá, após notificação, exigir que os desenvolvedores preparem um programa de desmantelamento e que se certifique de que este (eventualmente) seja realizado (secções 105 a 114, Lei da Energia de 2004). Uma vez que o projeto final do programa de desmantelamento for acordado com o DECC, os desenvolvedores deverão apresentá-lo formalmente à equipa de desmantelamento de energias renováveis offshore do DECC (Desmantelamento de Centrais de Energias Renováveis Offshore nos termos da Lei da Energia de 2004. Notas de orientação para a indústria, de janeiro de 2011)².

Para responsabilidades não delegadas, a MS-LOT irá colaborar com as autoridades competentes.

A figura 3 abaixo apresentada (p. 20) fornece uma visão geral do processo de consentimento para projetos de energias renováveis offshore na Escócia.

² O DECC possibilita uma abordagem “one stop shop” em relação ao desmantelamento. No entanto, poderá haver ocasiões em que os desenvolvedores precisarão de entrar num diálogo separado com departamentos individuais do governo ou de suas agências ou com outros organismos (por exemplo, o Crown Estate e agências de conservação adequadas), caso venham a surgir questões específicas relativas às suas áreas de responsabilidade.

Figure 3 - Resumo do processo de consentimento para projetos de energias renováveis offshore na Escócia (adaptado da versão disponível no Manual de Licenciamento)



2.2.2 Inglaterra e País de Gales

Não existe processo de consentimento e legislação para lidar especificamente com projetos de energias renováveis marítimas na Inglaterra e País de Gales. Licenciamento para projetos de energias renováveis offshore está sujeita às disposições gerais da Lei do Ordenamento de 2008 a Lei de Acesso Marítimo e Costeiro de 2009. O sistema de licenciamento e responsabilidades institucionais na Inglaterra e País de Gales varia de acordo com a jurisdição e a capacidade geral para ser produzida pelas centrais de energias renováveis offshore. Consideram-se projetos com capacidade superior a 100 Megawatts como Projetos de Infraestruturas de Significância Nacional (PISNs) e requerem o Consentimento nos termos da Lei do Ordenamento de 2008. Os PISNs terão de ser aprovados pela inspeção do ordenamento. Os projetos com capacidade superior a 100 Megawatts estão sujeitos às disposições da Lei de Acesso Marítimo e Costeiro de 2009. O processo de licenciamento para projetos offshore superiores a 100 Megawatts é administrado pela Organização para a Gestão Marítima (MMO). As responsabilidades pelo licenciamento de projetos de energias renováveis offshore com capacidade inferior a 100 Megawatts em águas costeiras do País de Gales (até 12 nm) são atribuídas aos Recursos Naturais do País de Gales.

2.2.2.1 Projetos de energia renovável offshore (acima de 100 MW)

Descrição do processo de consentimento

A Lei do ordenamento de 2008 simplificou consideravelmente o processo de licenciamento aplicável aos PISNs, reduzindo o número de autorizações necessárias para implantações offshore. Nos termos da lei do Ordenamento de 2008, a inspeção do ordenamento atua como uma autoridade de licenciamento 'one-stop-shop' para todos os projetos de energia renovável offshore com uma capacidade de produção superior a 100 Megawatts. Conforme apresentado na secção 4 '*Revisão dos processos de consentimento nacionais*', a inspeção do ordenamento administra consentimentos de desenvolvimento abrangendo todos os aspetos do desenvolvimento de energias renováveis offshore (ERO). Nos termos da Lei do Ordenamento de 2008, a autorização substitui os anteriores consentimentos exigidos ao abrigo da secção 36 da Lei da

Eletricidade de 1989, permissões de ordenamento e aprovações ambientais relacionadas (Lei do Ordenamento, secção 33).

Existem seis estágios no sistema de consentimento para PISNs offshore:

- *A consulta da pré-candidatura* durante o qual o projeto é exibido e avaliado pela Inspeção do Ordenamento. O ónus para se envolver com as partes interessadas cabe ao candidato. O candidato deverá também consultar os consultados estatutários, autoridades locais e comunidades ou qualquer pessoa afetada. A consulta da pré-candidatura é seguida de uma aceitação ou recusa pela Inspeção do Ordenamento no prosseguimento com o processo de consentimento.
- *Durante a fase de aceitação* será dirigido pela Inspeção do Ordenamento. A Inspeção do Ordenamento tem 28 dias para decidir se a candidatura vai de encontro com as normas de candidatura e requisitos de consulta antes de avançar para a avaliação.
- *A fase de pré-avaliação:* deverão ser publicados avisos públicos pelo desenvolvedor para permitir que todos os interessados se registem a fim de serem envolvidos no processo de avaliação.
- *A Inspeção do Ordenamento realiza a avaliação:* será nomeado um inspetor ou um painel de inspetores como uma autoridade de avaliação. A Inspeção do Ordenamento avalia a candidatura em conformidade com a Declaração de política Marítima por um período de até seis meses – durante o período de avaliação de seis meses a autoridade de avaliação deverá preparar recomendações para a Secretaria de Estado.
- *A decisão* é conduzida pela Secretaria de Estado: a Secretaria de Estado tem três meses para emitir uma decisão sobre a proposta.
- *A pós-decisão* dá um prazo de seis semanas para o candidato e as partes interessadas contestarem legalmente a decisão da Secretaria de Estado no Supremo Tribunal.

Durante todo o processo de consentimento, o ónus de fazer comprometer os acionistas e preparar as AIAs é dos desenvolvedores.

Uma das principais melhorias da lei do Ordenamento de 2008 é a definição de uma escala de tempo. Nos termos da Lei do Ordenamento, o processo consentimento geral desde a fase de avaliação até à fase da não deverá exceder os nove meses (Lei do Ordenamento, s.98 and s.107).

Responsabilidades institucionais

A Inspeção do Ordenamento é a autoridade de licenciamento para projetos de infraestruturas de energias renováveis com capacidade superior a 100 Megawatts no mar territorial da Inglaterra e País de Gales e ZEE.

O aspeto centralizado do consentimento é limitado pelas competências da Crown Estate, o gestor dos fundos no domínio marítimo, em nome da coroa. Antes de requerer a aprovação do consentimento, os desenvolvedores terão em primeiro lugar que solicitar um acordo de desenvolvimento local à Crown Estate (ver Figura 4). Além disso, as aprovações relacionadas com riscos de navegação, autorizações de zona de segurança e o regime legal de desmantelamento serão requeridos pelo Departamento de Energia e Alterações Climáticas (DECC) nos termos da Lei da Energia de 2004/2004.

Um resumo do processo de consentimento para PISNs offshore é apresentado na Figura 4 abaixo.

[2.2.2.2 Projeto de energia renovável offshore \(abaixo de 100 MW\)](#)

Descrição do processo de consentimento

Os projetos de energias renováveis offshore com capacidade inferior a 100 Megawatts estão sujeitos às disposições da Lei de Acesso Marítimo e Costeiro de 2009 e deverão

ser aprovados pela MMO. Nas águas costeiras do País de Gales (até 12 nm), o licenciamento é transferido para os recursos naturais do País de Gales.

A Lei de Acesso Marítimo e Costeiro de 2009 simplificou significativamente o regime de consentimento. A Lei de 2009 fornece a consolidação das seis autorizações exigidas anteriormente na Licença Marítima. Os processos de consentimento na Inglaterra e País de Gales iniciam com uma fase de pré-candidatura que é um serviço online, através do qual os candidatos poderão requerer opiniões de seleção/avaliação e revisões da Declaração ambiental. A necessidade de uma AIA será determinada pela MMO com base caso a caso durante a consulta de pré-candidatura. Os critérios para determinar a necessidade de uma AIA constam do anexo 2 do Estatuto dos Trabalhos Marítimos (AIA) 2007 ou agenda II dos regulamentos da Lei da Eletricidade (AIA) (Inglaterra e País de Gales) 2000. Estes critérios referem-se principalmente ao tamanho, à natureza e localização do projeto. Os desenvolvedores podem prosseguir diretamente para a avaliação ambiental mas a MMO recomenda que os desenvolvedores discutam os projetos com os reguladores e solicitem conselhos de seleção e ou avaliação. Quando é requerida uma AIA formal será necessário que o candidato forneça uma declaração ambiental, incluindo as informações previstas no apêndice 3 do Estatuto dos Trabalhos Marítimos (AIA) 2007. O candidato deverá em seguida, enviar on-line um formulário de Candidatura da Lei de Eletricidade formal conforme secção 36, Formulário de Candidatura à Licença Marítima, Declaração ambiental e / ou avaliação adequada. A MMO irá gerir as consultas com as autoridades públicas, agências ou quaisquer outras partes interessadas antes de fornecer uma decisão final em conformidade com a Declaração da Política Marítima e relevantes planos marítimos.

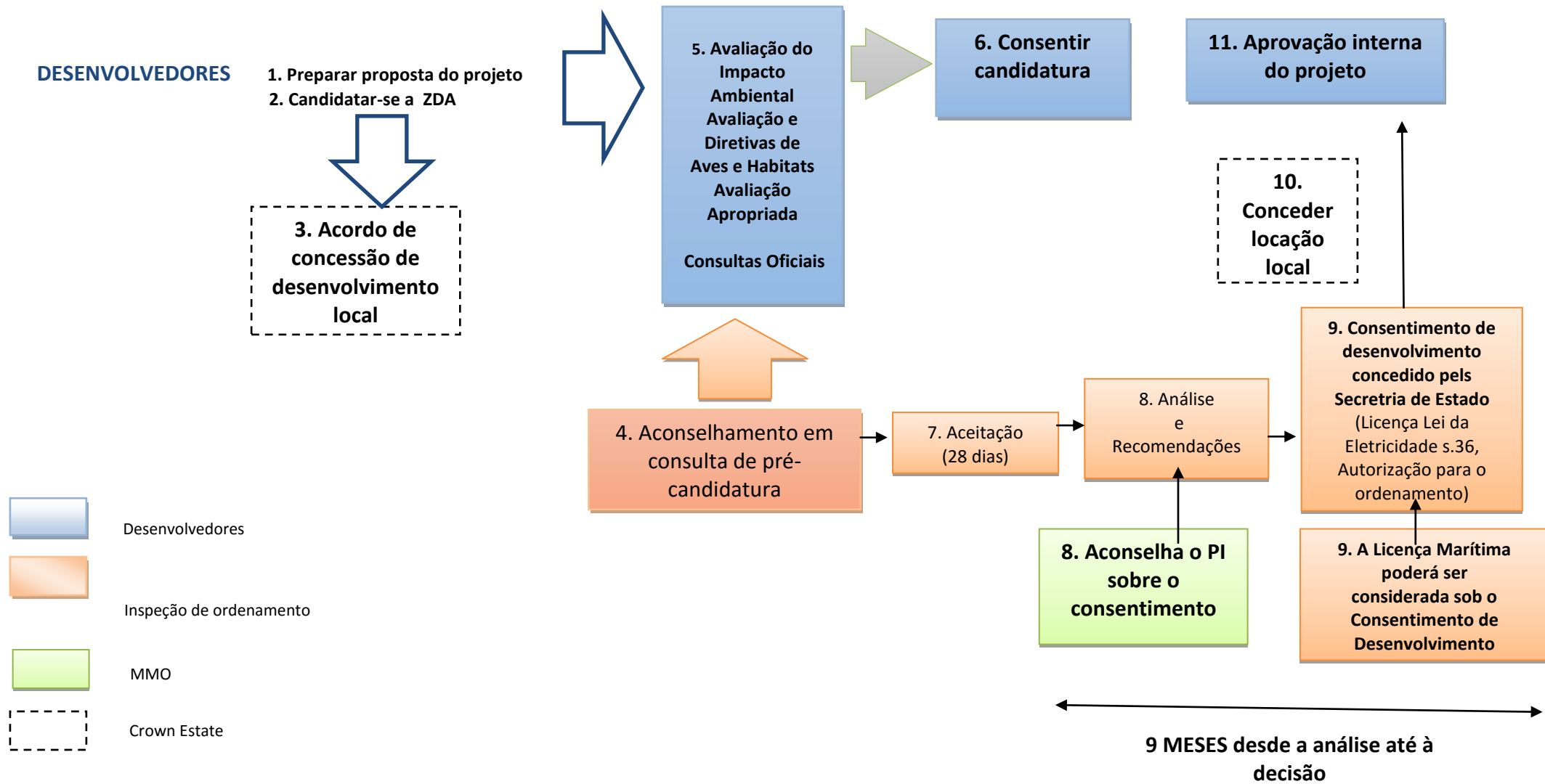
Não há nenhuma escala de tempo para a tomada de decisão nos termos da Lei de Acesso Marítimo e Costeiro. No guia de candidatura on-line, será indicado que a MMO pretende tomar uma decisão no prazo de 13 semanas para validar a Candidatura durante a fase de pré consulta.

Responsabilidades institucionais

A Lei de Acesso Marítimo e Costeiro de 2009 permitiu a criação do MMO como uma única autoridade de licenciamento em águas inshore e offshore e águas offshore do País de Gales. Além disso, parte I Capítulo 2 da Lei de Acesso Marítimo e Costeiro também transfere o licenciamento da Lei da Eletricidade da secção 36 à MMO para que ele possa conceder todos os consentimentos necessários para projetos de pequena escala (inferior a 100 Megawatts). A MMO também é responsável pela aprovação de declarações de impacto ambiental e Regulamento sobre as avaliações do Habitat. Nas águas costeiras do País de Gales, as licenças marítimas serão entregues pelos recursos naturais do País de Gales e os consentimentos constantes na secção 36 e as zonas de segurança ainda são determinadas pela MMO.

Antes de requerer uma licença marítima, os desenvolvedores de projetos de pequena escala na Inglaterra e País de Gales deverão adquirir uma concessão dos fundos marítimos do Crown Estate. A segurança de navegação e o desmantelamento permanecem à responsabilidade do DECC. Da mesma forma, o ordenamento territorial para projetos de energia renovável deverão ser tratados pelas autoridades locais.

Figura 4 – Resumo do sistema de licenciamento para projetos de infraestruturas de significância nacional offshore na Inglaterra e país de Gales



2.2.3 Irlanda do Norte

Descrição do processo de consentimento

O processo de consentimento começa com uma consulta de pré-candidatura. Os desenvolvedores deverão organizar uma consulta de pré-candidatura MMO Organização para a Gestão Marítima (águas offshore) ou o Departamento do Ambiente – Equipa de Licenciamento (Irlanda do Norte) (DOENI-LIT) (águas territoriais) antes de submeter a candidatura. O processo de pré-candidatura inclui etapas chave nomeadamente: a condução de uma AIA e, ou Habitat de Regulamentação de Avaliação, a disponibilização de um parecer pelo DOENI-LIT e a revisão de ES (caso seja solicitado pelos desenvolvedores). Durante a fase de pré-candidatura o DOENI-LIT coordenará os pareceres com todos os relevantes consultados. No documento de orientação em processos de consentimento, fornecidos pelo DOENI-LIT, as consultas deverão ser realizados por um período de não menos de 28 dias de calendário. O Parecer será emitido após receção das respostas à consulta. O Parecer será enviado ao candidato, todos os principais assessores e consultados. Será também registado no Registo Público da Divisão da Marinha. O ónus para preparar Formulários de pedido de licença da Marinha, Declarações do Impacto Ambiental e Avaliações apropriadas (quando aplicável) será aplicado nos desenvolvedores. Após a submissão formal das aplicações, o DOENI-LIT irá liderar o processo de consulta e gerir as respostas dos consultados. Não existe nenhuma lista estatutária de consultados na Lei de Acesso Marinha e Costeira 2009. O DOENI-LIT pode decidir consultar qualquer pessoa singular ou coletiva que tenha interesse ou experiência no desenvolvimento proposto. O período de consulta será de 28 dias de calendário. Não existe nenhum período de tempo específico para o processamento de aplicativos mas a Divisão da Marinha esforça-se por ter um aplicativo processado no prazo de quatro meses após receção de todas as informações.

Obras elétricas offshore requerem o consentimento/ licença da estação geradora conforme a secção 39 do pedido de eletricidade (Irlanda do Norte). Os consentimentos constantes na Secção 39 são concedidos pelo Departamento de Empreendimento,

Comércio e Investimento (Irlanda do Norte) (DETI). De acordo com a Lei da Marinha (Irlanda do Norte) 2013, Licenças da Marinha e consentimentos constantes na Secção 39 poderão ser tratados simultaneamente.

Para as obras terrestres conduzidas acima da marca de água, as infraestruturas elétricas estarão sujeitas à permissão de ordenamento do DOENI - Planning Service.

Todos os três consentimentos (Licenças da Marinha, Secção 39 consentimento do pedido de eletricidade e permissão de ordenamento) deverão ser apoiadas por ES. Sobre este aspeto, foi acordado um memorando de entendimento entre o DOENI e o DETI, que estabelece uma estrutura para simplificar o processo de ordenamento, licenciamento da Marinha e processo de autorização de candidatura. O memorando afirma que será necessário um único ES para cobrir todos os três consentimentos.

Será apresentado um resumo do regime de consentimento e aspetos institucionais na Irlanda do Norte na secção 4 'Revisão dos processos de consentimento nacionais'.

Responsabilidades institucionais

O processo de consentimento em águas costeiras da Irlanda do Norte é administrado principalmente pelo Departamento do Meio Ambiente da Irlanda do Norte com a sua agência, a Agência Ambiental da Irlanda do Norte (NIEA). A DOENI-Equipa de Licenciamento é responsável pela apreciação dos pedidos e de emissão de todos os consentimentos relevantes e permissões em conformidade com a parte 4 da Lei de Acesso da Marinha e Costeiro 2009, nomeadamente a Licença da Marinha secção 36 Consentimento de pedido de eletricidade e permissões de ordenamento. Assim o DOENI-LIT atua como um 'one-stop-shop' autoridade de licenciamento para os elementos terrestres e offshore de projetos de energia renovável marinhos nas águas territoriais da Irlanda do Norte. Em águas offshore, a Organização de Gestão Marinha continua a ser responsável pelo licenciamento marinho. Os desenvolvedores de projetos ORE na Irlanda do Norte deverão adquirir uma concessão de fundos da Crown Estate.

2.2.4 Um processo simplificado de concessão de fundos marinhos para projetos de energia renovável de pequena escala

Um dos mais importantes limites da abordagem de Licenciamento 'one-stop-shop' desenvolvido no Reino Unido é a ausência de competências descentralizadas para lidar com a locação de fundos marinhos. No Reino Unido, a Crown Estate gere terrenos que são posse da Coroa como soberano, incluindo o domínio marítimo e fundos marítimos, normalmente a 12 milhas náuticas, à volta do Reino Unido. Como tal, a Crown Estate pode alienar a propriedade, ou seja, a coroa pode conceder um direito relativamente a fundos marítimos ou domínio marítimo a terceiros para fins específicos tais como a *criação de energias renováveis offshore*. Além de 12 milhas marítimas, a Crown Estate também é responsável pela concessão de locações para a implantação de projetos ERO. Os candidatos precisam de obter uma concessão dos comissários da Crown Estate para a utilização de áreas de mar em águas costeiras (superior a 12 nm) e ZEE. A MMO Organização para a Gestão Marítima e a Marinha Escocesa são responsáveis pela administração e emissão de Licenças da Marinha mas não concedem locações de fundos marinhos. O ónus para garantir que todas as concessões necessárias sejam adquiridas a partir da Crown Estate será sobre os desenvolvedores.

Para efeitos desta análise, é relevante abordar o novo programa de locação para ondas em pequena escala e projetos de energia das marés. A Crown Estate lançou um sistema simplificado de locação para projetos de pequena escala, com uma capacidade de geração máxima de 3 Megawatts. Os desenvolvedores de projetos de pequena escala serão capazes de aplicar uma concessão de fundos marinhos, desde que o projeto esteja em conformidade com um conjunto de critérios. Em particular, a capacidade de projeto não deverá exceder 3 Megawatts, a dimensão do desenvolvimento não poderá exceder uma certa medida espacial (3 km² para projetos das marés, 5km² para projetos de ondulação costeira, 12km² para projetos de ondulação offshore) e a tecnologia específica deveria ter sido selecionada antes de efetuar uma candidatura. Os candidatos aprovados receberão um Acordo de Opção que dará o direito ao candidato proceder a investigações no local antes de submeter um pedido de uma concessão de fundos marinhos. A vigência do Acordo de Opção é

de cinco anos. O pedido de uma locação e outras aplicações para os certificados correspondentes deverão ser efetuados no prazo de três anos do início do Acordo de Opção.

O novo regime de locação permite aos candidatos aprovados desenvolver seus conceitos de projeto e avaliar a adequabilidade dos locais de desenvolvimento propostos antes de adquirir um contrato de locação por parte da Crown Estate e todas as licenças necessárias de reguladores. A Crown Estate leva um mês para determinar se a candidatura de locação corresponde aos padrões exigidos. Havendo um período de três meses a seguir para determinar se existe algum interesse de adjudicação face ao local proposto. Esta periodicidade é indicativa e pode variar dependendo do facto de carecer ou não de uma avaliação de regulamento de Habitats ou caso sejam detetados interesses concorrentes. Um período de negociação com os desenvolvedores começará com a preparação do Contrato de Locação final por parte dos desenvolvedores.

A nova locação tornar-se-á operacional em setembro de 2015. Serão necessários os desenvolvedores para obter uma licença marinha antes de instalar seus dispositivos, mesmo que o projeto tenha uma capacidade de criação inferior a 3 Megawatts. Um dos impactos positivos diretos deste novo sistema de locação pode ser a racionalização de processos de consentimento, operados pela Organização para a Gestão Marítima, Marine Scotland e o DOENI para projetos de pequena escala. A oportunidade de obter um Acordo de Opção de Fundos Marinhos para projetos de pequena escala irá inevitavelmente agilizar processos de consentimento e aprovações por parte da AIA desde que tenha um melhor conhecimento do local e perfis de risco das tecnologias que serão alcançados numa fase precoce durante a vigência do Acordo de Opção.

2.3 Irlanda

2.3.1 Descrição do processo de consentimento

Não há nenhum processo de licenciamento dedicado ou legislação que trate especificamente de energias renováveis marinhas na Irlanda. A implantação de instalações ERO é gerida no âmbito marítimo existente e legislação ambiental.

Na Irlanda, os consentimentos para a ocupação do espaço marítimo, obras elétricas, permissões de ordenamento terrestres e aprovações ambientais são administradas e geridas por entidades diferentes. Sobre a ocupação do espaço marítimo, os desenvolvedores deverão primeiro entrar num período de pré-consulta com a Unidade de Domínio Marítimo do Departamento do Ambiente, Comunidade e Governo local (DECLG) antes de se candidatarem a uma licença de domínio marítimo. As licenças de âmbito marítimo são concedidas para realizar a exploração local e atividades AIA. Pedidos de licenças de âmbito marítimo são administrados pelo DECLG. Os candidatos aprovados devem apresentar um depósito de €100.000 antes de iniciar com os trabalhos de investigação nas áreas de desenvolvimento.

O depósito é reembolsável se o candidato agir em conformidade com os termos da licença e se candidatar a uma Locação no Âmbito Marítimo. As Locações no Âmbito Marítimo serão concedidas para atividades de carácter permanente, que exigem a ocupação exclusiva da zona marítima. Os candidatos à Licença de Âmbito Marítimo aprovados (licença de investigação local) poderão candidatar-se posteriormente a uma Locação no Âmbito Marítimo para empreender atividades de desenvolvimento.

No entanto uma Licença de Âmbito Marítimo não permite automaticamente aos desenvolvedores aceder a uma Locação no Âmbito Marítimo.

As infraestruturas de energias renováveis offshore estão sujeitas às disposições da lei de regulamento de eletricidade de 1999 e devem ser licenciadas pela Comissão para Regulação de Energia. O procedimento de autorização baseia-se no nível de capacidade gerada. Instalações ORE superiores a 10 Megawatts de capacidade deverão ser autorizadas por uma licença 'genérica'. As centrais elétricas com capacidade instalada não superior a 10 Megawatts deverão ser autorizadas/licenciadas através de pedido. As centrais elétricas com capacidade instalada não superior a 1 Megawatts são automaticamente autorizadas e licenciadas através de pedido. As licenças para construir centrais elétricas e a licença para gerar e fornecer energia elétrica são

distintas, mas podem ser administradas/entregues simultaneamente. A licença para construir uma central elétrica não inclui conexão de rede. Os desenvolvedores deverão solicitar uma oferta de conexão de EirGrid ou Electricity Supply Board Network. Quando exigirem uma oferta de conexão, os desenvolvedores deverão satisfazer os requisitos do código de rede e distribuição de código.

As Locações no Âmbito Marítimo e Licenças para gerar eletricidade deverão ser acompanhadas, se for caso disso, pela AIA. A AIA exige normalmente licença no âmbito marítimo para que possam ser conduzidas pesquisas e estudos relacionados. O conteúdo geral das Declarações Ambientais (DAs) consta nos Regulamentos de Ordenamento e Desenvolvimento de 2001. Os desenvolvedores são responsáveis pela preparação da DA mas é o DECLG que faz uma avaliação da DA submetida.

Além disso, a permissão de ordenamento deverá provir de autoridades locais para obras terrestres, tais como a construção de subestações de energia elétrica e cabos na terra. São concedidas autorizações de ordenamento do espaço terrestre desde que uma DA seja avaliada positivamente pela Autoridade para o Ordenamento. Isto implica uma duplicação da AIA para ambos os elementos offshore e obras terrestres associadas com projetos de energias marítimas renováveis

2.3.2 Responsabilidades institucionais

Atualmente assiste-se a uma falta de uma abordagem de licenciamento 'one-stop-shop' na Irlanda. Como mencionado antes, as responsabilidades pelo consentimento para implantações de energias renováveis offshore residem em entidades diferentes. O DECLG é a autoridade competente para lidar com a ocupação da zona marítima através da entrega de certificados de âmbito marítimo e locações. A locação no âmbito marítimo visa garantir a ocupação exclusiva do espaço marítimo; não envolve o direito de começar a construir por sua conta. Será necessária uma licença adicional gerida sob a responsabilidade da Comissão para regulação de energia, para construir centrais offshore e gerar eletricidade. No caso de uma licença para construir centrais para o

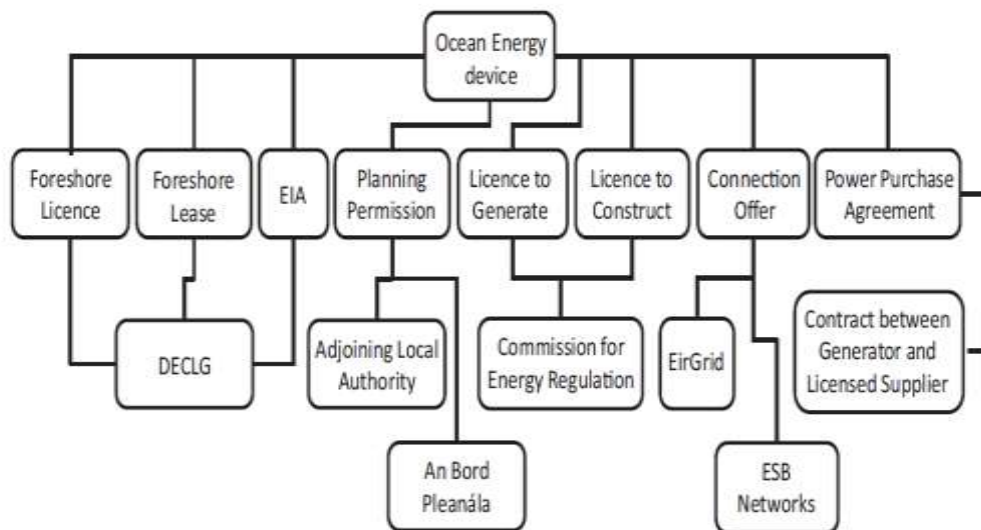
fornecimento de energia ter sido concedida pela Comissão para regulação de energia, o EirGrid ou a rede de fornecimento de eletricidade são os responsáveis pela emissão de conexão de rede. Da mesma forma, no que diz respeito a obras terrestres, responsabilidades para a entrega de permissões de ordenamento terrestres, ainda são da responsabilidade das autoridades locais, ao abrigo das disposições da Lei do Ordenamento e Desenvolvimento, tal como alterada.

O projeto de lei que rege no âmbito marítimo de 2013 (alterada) propôs modificar o regime institucional atualmente em prática, simplificando o processo de desenvolvimento de consentimento offshore através de um maior alinhamento com o processo terrestre. O projeto lei propôs incluir projetos ERO na categoria de 'Projetos de infraestruturas estratégicas'. O Conselho Pleanála³ vai assumir o papel de autoridade de consentimento de desenvolvimento nos casos em que o desenvolvimento na zona marítima seja considerado 'Infraestrutura estratégica' ou quando uma AIA ou AA seja necessária. Autorizações de desenvolvimento serão portanto procuradas, pelo Conselho Pleanála se os desenvolvimentos estiverem inteiramente situados além do nearshore (até a marca de maré baixa) numa única AIA sendo exigida para obras offshore e terrestres.

A legislação está atualmente a aguardar pela promulgação e espera-se que esteja em vigor até 2016. A Figura 5 abaixo apresentada fornece uma visão geral do processo de consentimento em operação na Irlanda. Estes valores foram fornecido por T. Simas e outros, numa revisão dos processos de consentimento em operação numa amostra selecionada de Estados-Membros (T. Simas *e outros*, 2015).

³ Um organismo independente, legal e judicial que decide sobre os recursos resultantes de decisões tomadas pelas autoridades locais de ordenamento

Figura 5 Resumo do processo de licenciamento para projetos de energia do oceano na Irlanda



DECLG: Department of Environment, Community and Local Government
Note an Appropriate Assessment may be deemed in certain locations.

Tradução Figura 5:

Ocean Energy device - Dispositivo de energia dos oceanos

Foreshore Licence- Licença marítima	Foreshore lease- Locação marítima	Planning permission- Permissão de ordenamento	Licence to generate- Licença para criar	Licence to construct- Licença para construir	Connection offer- Conexão para oferecer	Power Purchase agreement- Contrato de compra de energia
-------------------------------------	-----------------------------------	---	---	--	---	---

EIA - AIA

Adjoining local authority- Autoridade local adjacente

Commission for energy regulation- Comissão para regulação de energia

Contract between generator and licensed supplier - Contrato entre o criador e fornecedor licenciado

Redes ESB

DECLG Departamento do Ambiente, Comunidade e Governo Local

Observe que uma avaliação adequada possa ser considerada em determinados locais

2.4 Portugal

2.4.1 Descrição do processo de consentimento

O lançamento recente da legislação relativamente ao Ordenamento do Espaço Marítimo (OEM) contribuiu para alterar o contexto existente referente ao consentimento das atividades humanas no espaço marinho Português. Este regulamento transpõe a recente Diretiva EU, OEM, em lei nacional e aplica-se a todas as águas marinhas sob a jurisdição portuguesa, de águas territoriais, à zona económica exclusiva e plataforma continental estendida (incluindo além do limite de 200 nm de acordo com a proposta apresentada às Nações Unidas) (Frazão Santos *e outros*, 2015). O novo regulamento OEM é composto por dois tipos de instrumentos nacionais de OEM, os dois legalmente vinculativos para as entidades públicas e privadas e ambos os seguintes objetivos específicos⁴. O primeiro tipo é o Plano de Situação (PS), que deverá estabelecer a linha de base para um OEM nacional. No Plano de situação PS, atuais e potenciais usos (por exemplo aquicultura, pescas, biotecnologia Marinha, turismo e energias renováveis marinhas) e os recursos são identificados para o espaço marítimo português e é determinada sua distribuição espacial e temporal. O plano também identifica áreas relevantes para a conservação da natureza, biodiversidade e serviços ecossistémicos, locais de interesse histórico e arqueológico e sobreposição de planos/programas terrestres que exigem um ordenamento integrado. O PS está sujeito a SEA e a um processo formal de consulta pública e, portanto, também tem como objetivo identificar os mecanismos de proteção de recursos naturais e culturais e orientações de boas práticas para a gestão e utilização do espaço marítimo. O PS é esperado ser aprovado (por uma resolução do Conselho de Ministros) no prazo de seis meses após a publicação do Regulamento OEM. No entanto, uma linha de base preliminar para o PS já foi desenvolvida sob o “Plano de Ordenamento do Espaço

⁴Existem: 1) Para implementar os objetivos de desenvolvimento estratégico estabelecidos na estratégia nacional de oceano (NOS 2013-2020); 2) para promover a exploração económica sustentável, eficiente e racional dos recursos marinhos e serviços do ecossistema; 3) para uso de ordenamento espacial marítimo; 4) para evitar ou minimizar potenciais conflitos entre usos marítimos; 5) para garantir a segurança jurídica e transparência na atribuição de uso privado de títulos; 6) para garantir a utilização das informações disponíveis sobre o espaço marítimo nacional.

Marítimo” (POEM) e representou a primeira iniciativa portuguesa para o OEM a nível nacional, o desenvolvimento que se estende por um período de quatro anos (2008-2012)

O segundo principal instrumento OEM é o Plano de Atribuição (PA) que atribui áreas para "novos usos" ou aqueles ainda não incluídos como potencial uso no PS para uma determinada área. Como para o PS, o PA deverá identificar mecanismos de proteção de recursos naturais e culturais, bem como as boas práticas de gestão/uso. Um PA Plano de Atribuição pode ser desenvolvido também através de iniciativa pública (governo) ou privada (por exemplo, um desenvolvedor de energias renováveis marinhas), mas neste último caso, deverá ser envolvida uma entidade pública responsável pelo projeto. O PA tem um Comité Consultivo para apoiar e acompanhar o seu desenvolvimento e está sujeito a consulta pública formal. A aprovação do PA Plano de Atribuição é feita por um Conselho de Resolução de Ministros e depois disso será automaticamente integrado no PS. Quando surge conflito de usos entre dois usos e o contemplado no PS (qualquer existente do potencial) dois critérios de preferencial⁵ são avaliados a fim de determinar o uso predominante (Frazão Santos e outros, 2015).

O uso privado do espaço marítimo português⁶ é atribuída por meio de um “título de uso privado”. Este título tem três tipos de licenças legais dependendo da natureza e duração da utilização privada:

- 1) Contratos de concessão: requerem um uso contínuo (durante todo o ano) de uma área e poderá ter uma duração máxima de 50 anos;
- 2) Licença: corresponde a uma utilização intermitente (ou temporário/sazonal) da área marítima por períodos de menos de um ano e até um máximo de vinte e cinco anos;

⁵ Estes são: 1) grande vantagem económica e social para o país (que inclui um número de subvariáveis); e 2) máxima coexistência de usos (que só se aplica caso os primeiros critérios produzam resultados semelhantes ou não seja aplicável). Enquanto subvariáveis tais como "número de postos de trabalho" e "volume de investimento" possam facilmente ser avaliadas (sendo assim mais significativa para uma adequada priorização de atividades), sub variáveis tais como o "retorno projetado (económico)" ou "contribuição para o desenvolvimento sustentável" são mais subjetivas e, portanto, menos significativas.

⁶ Definido como "uma utilização que requer a reserva de uma área ou volume do espaço marítimo português para uso do meio marinho, dos recursos marinhos ou serviços ecossistémicos maiores do que aquele obtido por utilização comum e que resulta num benefício para o interesse público.

- 3) Autorização: específicos para projetos de pesquisa científica e/ou para projetos-piloto relacionados com novas tecnologias ou usos não comerciais, com uma duração máxima de dez anos.

Se o uso a ser desenvolvido já é identificado como uso potencial no PS, a emissão do título começa com um pedido pelo promotor. No entanto, se o uso ainda não estiver incluído no PS, a atribuição do título depende do desenvolvimento anterior e a aprovação de um PA (com a exceção de potencial da solicitação para o uso de uma Área Marinha, para investigação científica). Para compensar o benefício resultante do uso privado de um "comum" – o espaço marítimo português – um "imposto de utilização" (TUEM) deverá ser aplicado a todas as atividades marítimas que implicam um uso privado do espaço marítimo nacional sob licenças e concessões. Os usos privados desenvolvidos ao abrigo de autorizações são "livres" de tal imposto (devido à sua natureza não comercial) (Frazão Santos *e outros*, 2015).

Além do título de uso privado, será necessária uma licença para a instalação de produção de energia, que é constituída por uma autorização de produção e permissão de exploração. Estas autorizações não incluem a conexão de rede e assim os desenvolvedores que exigem uma conexão de rede deverão em primeiro lugar obter uma reserva para a injeção de energia para a rede elétrica pública (RESP) de um dado ponto de receção. A documentação exigida para emissão da licença de produção inclui a necessidade de apresentar um estudo de impacto ambiental, se o projeto, ou partes dele, seja ou sejam colocados dentro ou nas imediações de uma reserva ecológica nacional, sítios da rede Natura 2000 e/ou a rede nacional de áreas protegidas. Fora de áreas protegidas e se o projeto não constar da legislação nacional de AIA, ainda precisará de um parecer favorável a ser emitido. Em ambos os casos a CCDR ('Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional') é a autoridade competente que emite a licença ambiental. O procedimento AIA para projetos de energia renovável marinho (projetos-piloto ou protótipos de testes) é um procedimento simplificado, com termos mais curtos e menos formalidades. Se o projeto estiver listado nos termos da legislação nacional de AIA (por exemplo, projetos eólicos com 20 ou mais turbinas) será necessário uma AIA completa e a APA é a autoridade que fornece a licença. Obras

terrestres associadas com o desenvolvimento de energias renováveis offshore deverão de ser aprovadas pela Autoridade de Ordenamento Local.

O processo de consentimento para onda e energia das marés em Portugal não levará mais do que 18 meses após a preparação de uma AIA.

2.4.2 Responsabilidades institucionais

Devido à recente implementação da legislação OEM a Direção-Geral Portuguesa para os Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) é, entre outras atribuições, a entidade responsável por vários aspetos sobre o uso privado do espaço marítimo nacional. Exceto para o aproveitamento de recursos energéticos, a DGRM decide sobre novos pedidos de títulos de uso privado e assegura a coordenação com outras entidades responsáveis, sempre que uma utilização marítima exija a emissão de licenças adicionais legais (Frazão Santos e outros, 2015). A entidade responsável pelo processo de licenciamento de projetos elétricos, incluindo a ERO é a DGEG: Direção Geral de Energia e Geologia que atua como a instalação de one-stop-shop, responsável pelo licenciamento de todos os processos efetuando a ligação com outras autoridades para autorizações específicas tais como a DGRM, para o título de uso privado e a CCDR ou a APA para a licença ambiental. Além disso, todas as comunicações com a DGEG é feita através de uma plataforma online criada com a finalidade de gerir e informar sobre todos os processos.

Como acima mencionado, a CCDR é a autoridade regional responsável por liderar o processo AIA, quando o projeto não consta da legislação nacional geral da AIA, caso contrário (por exemplo para projetos eólicos de 20 ou mais turbinas), a APA Agência Portuguesa do Ambiente é a autoridade responsável por liderar o processo de AIA.

2.5 Espanha

2.5.1 Descrição do processo de consentimento

Embora a Espanha tenha implementado uma abordagem de processamento paralela que permite que as aplicações para os desenvolvimentos sejam processadas simultaneamente, os consentimentos necessários são ainda interdependentes. O Ministério da indústria é a autoridade central responsável para passar os aplicativos para as outras autoridades reguladoras para comentário. As autoridades reguladoras, depois devolvem suas observações para o Ministério da indústria, que então decide se deverá proceder à concessão de consentimentos.

Não há nenhuma fase de consulta de pré-candidatura no processo de consentimento espanhol. Os desenvolvedores de energias renováveis offshore entram diretamente num complexo sistema de licenciamento, envolvendo várias autoridades. Em relação ao uso do espaço marítimo, as autorizações para ocupar a área marítima deverão ser entregues pelo Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Serão necessários múltiplos consentimentos para os elementos elétricos de desenvolvimentos offshore. O Decreto Real 1028/2007 estabelece o procedimento para o processamento de pedidos de eletricidade gerando centrais no mar territorial. A construção, extensão, modificação e exploração de instalações elétricas estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

1. Uma autorização administrativa que valida o plano do projeto da instalação.
2. Uma aprovação de execução do projeto autorizando o comissionamento do projeto e,
3. Uma autorização formal de exploração permitindo as instalações serem movidas e proceder à exploração comercial.

A autoridade competente para a concessão da referida autorização administrativa, aprovação de execução do projeto e autorização de exploração é o Ministério da indústria.

A Autorização administrativa está condicionada à validação do ES pelo Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente. Sob a lei 21/2013 (que altera o Decreto Real 1/2008), deverá ser emitida uma AIA simplificada para todos os projetos dedicados à produção de energia no meio marinho. A necessidade de uma AIA estará sujeita a uma análise caso a caso. A lei impõe um prazo legal para a entrega da aprovação ambiental. A validação de uma DA não deverá demorar mais de 4 meses ou 6 meses em circunstâncias especiais.

Relativamente ao ordenamento terrestre, será necessário um consentimento adicional das autoridades portuárias onde obras terrestres incluem a ocupação dos portos públicos.

O período de tempo total necessário para o desenvolvimento de energias renováveis offshore a ser consentido é aproximadamente de dois anos. Este período de tempo ainda terá de ser verificado. O consentimento do local do teste BIMEP (Plataforma de energia marinha de Biscaia) terminou ao ser concedido o consentimento público marítimo. Todo o processo levou quatro anos.

2.5.2 Responsabilidades institucionais

O número de instituições competentes em matéria ambiental, terra e elementos de projeto baseado em Marinha sugere que uma estrutura institucional um tanto fragmentada possa ter implicações para a administração do processo de consentimento.

O Departamento da Indústria coordena todo o processo, mas as responsabilidades para com o consentimento da ocupação do espaço marítimo, os desenvolvimentos elétricos, a avaliação ambiental e a permissão de ordenamento residem em diferentes entidades públicas.

O Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente é encarregue das autorizações e concessões sobre a ocupação de áreas marítimas.

O Ministério da Indústria é a instituição responsável por lidar com a construção, extensão, modificação e exploração de instalações elétricas em zonas marítimas. As obras terrestres associadas com centrais offshore deverão ser aprovadas pelas autoridades locais de ordenamento e as autoridades portuárias (quando aplicável). Além disso, no caso dos desenvolvimentos offshore afetarem a segurança marítima, navegação ou a vida humana no mar, será necessário um consentimento especial da Direção-geral da Marinha Mercante (Ministério do Desenvolvimento).

3. Conclusão

A abordagem 'one-stop-shop', desenvolvida no Reino Unido, está a funcionar bem e está atualmente a ser plenamente alcançada através da recente alteração da Lei de Ordenamento do País e Cidade (alterada pelas secções 21(4) até 21(6) da Lei de Crescimento e das infraestruturas 2013). Já não são necessários Desenvolvedores de Energias Renováveis Offshore na Escócia, para apresentar separadamente pedidos de permissão de ordenamento de acordo com as formas de candidatura de secção 36 para as obras em terra, associadas com centrais geradoras offshore. O novo regime permite a Marinha Escocesa conceder – em nome do Governo escocês - a permissão de ordenamento para os trabalhos auxiliares em terra. Este regime tem impactos positivos para o desenvolvimento offshore. Treze consentimentos para projetos renováveis offshore, usando a energia eólica e de ondas foram consentidos em águas escocesas desde a alteração do Regime de Consentimento em 2013. Além disso, onze projetos encontram-se atualmente em fase de pré-candidatura e dois projetos offshore, usando a energia eólica e das marés estão agora sob determinação pela MS-LOT (Forthwind Offshore Usina eólica em Metil e DP Marine Energy, Islay)⁷.

Em outros países europeus, é perceptível o rumo a sistemas mais integrados de licenciamento para projetos de minério ERO. Na França, a promulgação de uma ordem permitindo que o Préfet de Département adote uma decisão única para todos os elementos do desenvolvimento de energias renováveis marinhas será um avanço importante rumo a uma abordagem de licenciamento 'one-stop-shop'. Na Irlanda,

⁷ Dados atualizados sobre projetos de energia renovável consentida e projetos sob revisão na Escócia encontram-se disponíveis: <http://www.gov.scot/Topics/marine/Licensing/marine/scoping>.

esperam-se melhorias no processo de licenciamento com a adoção futura da Lei Marítima (alteração). Sob o novo regime de licenciamento, o Conselho Pleanála será a única Autoridade de Consentimento de Desenvolvimento responsável por entregar uma única aprovação AIA e um único consentimento de desenvolvimento para projetos de infraestruturas estratégicas, localizados na zona marítima. Embora a implementação de uma abordagem de 'one-stop-shop' esteja em andamento na França e Irlanda, atualmente será apenas implementada em relação aos elementos ambientais marinhos e associados de desenvolvimentos ERO (ocupação do domínio marítimo e AIA associado para trabalhos offshore). Ainda residem em diferentes departamentos ou autoridades, as responsabilidades relativas aos aspetos elétricos, de um desenvolvimento, conexão de rede, a permissão de ordenamento e AIAs terrestres associadas. O Decreto-Lei francês n° 2012-40 simplificou o processo de consentimento, removendo a obrigação de solicitar permissões terrestres de ordenamento para instalações de produção offshore utilizando fontes de energia renováveis marinhas. No entanto, os desenvolvedores que pretendem propor projetos ERO fora do processo de apresentação de propostas ainda ficam restringidos à apresentação de uma candidatura em separado para o Ministério da Energia para a construção de centrais offshore e fornecimento de energia em rede nacional.

Em Espanha e Portugal, abordagens de consentimento permanecem fragmentadas e sequenciais mesmo que tenham sido efetuados esforços para implementar processos administrativos paralelos. A curto prazo, será necessária uma melhor coordenação entre as autoridades de licenciamento. Em Portugal isto poderá ser conseguido em primeira instância, mediante o estabelecimento de um único ponto de contacto responsável pela coordenação de todo o processo de candidatura. Isto permitirá um processo de tomada de decisão mais integrado.

A fragmentação dos processos de consentimento cria complexidades para os desenvolvedores. É altamente recomendável que se forneçam aos desenvolvedores uma orientação clara sobre os processos de consentimento através de sites institucionais e documentos. Na Irlanda, orientações sobre consentimento poderão ser desenvolvidas após a promulgação da futura, nova Lei no domínio marítimo

(alteração). Na França, Portugal e Espanha, deverão ser emitidas orientações on-line ou em papel para ajudar os desenvolvedores a navegar em sistemas de consentimento. A fragmentação dos processos de consentimento cria complexidades para os desenvolvedores. É altamente recomendável que se forneçam aos desenvolvedores uma orientação clara sobre os processos de consentimento através de sites institucionais e documentos. Na Irlanda, orientações sobre consentimento poderão ser desenvolvidas após a promulgação da futura, nova Lei no domínio marítimo (alteração). Na França, Portugal e Espanha, deverão ser emitidas orientações on-line ou em papel para ajudar os desenvolvedores a navegar em sistemas de consentimento. Na França, um procedimento especial dedicado às energias renováveis marinhas poderá também ser incorporado no Código da energia. Os procedimentos devem incluir prazos legais para limitar o prazo para respostas de consentimento. Tais prazos deverão ser adequados para a escala de desenvolvimento que está a ser instalada. Estas propostas já foram avançadas como recomendações nacionais estratégicas e operacionais relativamente ao consentimento para energia das ondas no projeto SOWFIA (permitindo a Energia Eólica: simplificação de processos para o progresso, 2013). Estas recomendações são relevantes e poderão ser aplicadas a outras tecnologias de energia renovável.

Uma constatação fundamental desta revisão é que a legislação aplicável que rege o consentimento é, na maioria dos Estados-Membros, capaz de lidar com novas tecnologias como das ondas e das marés. Elementos problemáticos persistentes no entanto serão o facto de como as autoridades competentes implementam a legislação, como funcionam de forma colaborativa e como abordam as considerações ambientais. Este último ponto será um foco importante da próxima proposta de solução deste pacote de trabalho.

4. Revisão dos processos de consentimento nacionais

	PRÉ – CANDIDATURA	OCUPAÇÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO	ELETRICIDADE	ORDENAMENTO TERRESTRE	MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL	CONSULTA E OUTRAS LICENÇAS OU APROVAÇÕES
IRLANDA	<p>Consulta de pré-candidatura</p> <p>Processo de seleção Para o aspeto da Licença de Investigação</p> <p>Unidade do domínio marítimo Nenhum prazo legal para tomada de decisão</p>	<p>Leis do domínio marítimo 1933-2009</p> <p>Licença no domínio marítimo (Investigação local e AIA)</p> <p>Locação no domínio marítimo (desenvolvimento na natureza comercial somente no momento)</p> <p>Departamento do Ambiente, Comunidade e Governo Local (DECLG)</p>	<p>Lei do Regulamento da Eletricidade 1999</p> <p>Autorização e licença 'Genérica' (capacidade instalada >10 MW)</p> <p>Autorização e licença por lei (> 1MW < 10 MW)</p> <p>Automaticamente autorizado e licenciado por lei (= ou < 1 MW)</p> <p>Comissão para a Regulação da Energia (CER)</p>	<p>Lei de Ordenamento e Desenvolvimento 2001</p> <p>Lei de Ordenamento e Desenvolvimento (Infraestruturas estratégicas) 2006</p> <p>Procedimentos especiais de ordenamento para 'Desenvolvimento de infraestruturas estratégicas' = Candidatura num Conselho Pleanála</p> <p>Autoridade para o Ordenamento Local ou um Conselho Pleanála</p>	<p>Diretiva AIA</p> <p>Lei de Ordenamento e Desenvolvimento 2001</p> <p>Regulamentos de Ordenamento e Desenvolvimento 2001</p> <p>Regulamentos CE (AIA) 1989 – 2006</p> <p>Departamento do Ambiente, Comunidade e Governo Local (DECLG)</p> <p>-----</p> <p>Diretivas de Habitats e Aves</p> <p>Regulamentos CE (Habitats Naturais) 1997 – 2005</p> <p>Serviço de Fauna e Parques Nacionais</p>	<p>Conexão de Rede – Electricity Supply Board Network ou EIRGRID</p> <p>O ónus para realizar consultas com as partes interessadas estatutárias e não estatutárias cabe aos desenvolvedores de escolha do local para o processo de AIA. É fornecida uma lista de consulta durante a consulta de pré-candidatura com a unidade de domínio marítimo</p>

<p>ESCÓCIA</p> <p>Sistema de licenciamento One stop shop</p>	<p>Consulta de pré-seleção com a MS-LOT</p> <p>Análise ambiental / Avaliar consultas diretas através da MS-LOT</p> <p>Emissão de um parecer</p> <p>Preparação de documentação Edital</p> <p>Consultas de Pré-candidatura</p> <p>Verificação da documentação através da MS-LOT (AIA/ AA, Avaliação de riscos de navegação, resumo não técnico do formulário de pedido de licença marítima e secção 36)</p> <p>Candidatura MS LOT distribuirá para o consultado legal</p> <p>Decisão pela MS-LOT Escala de tempo para determinação após receção e pagamento de taxa: entre 8 e 12 semanas para licenças marítimas apenas ou 9 meses para consentimento s.36</p> <p>Equipe de operação de Licenciamento Marinho da Escócia (MS-LOT)</p>	<p>LEI de Acesso Marinho e Costeiro 2009 (águas offshore)</p> <p>Lei Marítima (Escócia) 2010 (águas costeiras)</p> <p>Licença Marítima</p> <p>Equipe de operação de Licenciamento Marinho da Escócia (MS-LOT)</p>	<p>Lei da Eletricidade 1989</p> <p>Consentimento da Lei da Eletricidade Secção 36 (Centrais superiores a 1 MW)</p> <p>Consentimentos de eletricidade sec. 36 e Licenças marítimas a serem considerados em conjunto sob a Lei Marítima (Escócia)</p> <p>As autoridades para o ordenamento são consultados legais para os consentimentos da s.36</p> <p>MS-LOT</p>	<p>Lei de Ordenamento territorial (Escócia) 1997</p> <p>Lei do Crescimento e Infraestrutura 2013 (s.21(4) até s. 21(6))</p> <p>Licença de Ordenamento Considerada</p> <p>MS-LOT</p>	<p>Diretiva AIA</p> <p>Regulamentos sobre trabalhos de eletricidade (AIA) (Escócia)2000</p> <p>Regulamento sobre Trabalhos Marítimos (AIA) 2007</p> <p>O regulamento AIA (Escócia) 2011</p> <p><i>AIA numa abordagem SDM com base caso a caso</i></p> <p>Declaração de Impacto Ambiental</p> <p>MS-LOT</p> <hr/> <p>Diretivas Habitats</p> <p>Regulamentos de Conservação (Habitats Naturais & cons.) 1994</p> <p>Regulamentos de Conservação Marítima Offshore (Habitats Naturais & cons.)2007</p> <p>Lei da Fauna e Ambiente Natural (Escócia) 2011 <i>Com base caso a caso</i></p> <p>Licenças Europeias das Espécies Protegidas</p> <p>MS-LOT</p>	<p>Loações marítimas da Crown Estate para uso de águas inshore e offshore (Lei da Energia 2004)</p> <p>Permissão de ordenamento para o desenvolvimento territorial associado (Lei de Ordenamento Territorial (Escócia) 1997)</p> <p>Consentimento de zona protegida DECC (s.95 Lei da Energia 2004)</p> <p>Regime legal de desmantelamento (Lei da Energia 2004) – O desmantelamento é gerido pelo DECC e os programas de desmantelamento devem ser acordados pela Secretaria de Estado da energia e alterações climáticas – Ligação com DECC deve ser efetuada pela MS-LOT</p> <p>Consulta com acionistas estatutários e não estatutários – As consultas são dirigidas pela MS-LOT na fase de seleção e avaliação do processo de candidatura. As consultas públicas assumem a forma de edital (responsabilidade do desenvolvedor durante a etapa de pré-candidatura). A As consultas após a apresentação da candidatura são administradas pela MS-LOT</p>
--	---	--	--	--	---	---

<p style="text-align: center;">INGLATERRA & PAÍS DE GALES</p>	<p style="text-align: center;">Pré-candidatura</p> <p>Organização de Gestão Marinha Ou Recursos Naturais do País de Gales (para águas inshore no País de Gales)</p> <p><i>O serviço on-line pode ser usado para enviar o pedido de rastreio de AIA/ pedido de avaliação AIA e revisão EIS</i></p> <p>Inspeção do ordenamento para Projetos de infraestruturas de Significância Nacional (superior a 100 MW)</p>	<p style="text-align: center;">Lei de Acesso Marinho e Costeiro 2009</p> <p style="text-align: center;">Lei do Ordenamento 2008</p> <p style="text-align: center;">Licença Marítima</p> <p style="text-align: center;">Consentimento de desenvolvimento para Projetos de infraestruturas de Significância Nacional</p> <p style="text-align: center;">MMO</p> <p>Para projetos inferiores a 100 MW de capacidade em águas costeiras inglesas e águas offshore galesas e inglesas</p> <p style="text-align: center;">ou</p> <p>Recursos marinhos do País de Gales <i>em águas inshore do País de Gales</i></p> <p style="text-align: center;">ou</p> <p>Secretaria de Estado da Energia e Alterações Climáticas (SSECC) após vistoria da Inspeção do Ordenamento dos Projetos de infraestruturas de Significância Nacional (superiores a 10 MW)</p>	<p style="text-align: center;">Lei da Eletricidade 1989</p> <p style="text-align: center;">Lei de Ordenamento 2008</p> <p style="text-align: center;">Secção 36 da Lei de Licenciamento de Eletricidade centrais offshore com capacidade de produção > 1 MW mas = ou < 100 MW -</p> <p style="text-align: center;">Consentimento de desenvolvimento PISNs</p> <p>Organização para a gestão marítima ou Inspeção do Ordenamento PISNs</p>	<p style="text-align: center;">Declaração de política nacional</p> <p style="text-align: center;">Lei de Ordenamento territorial 1990</p> <p style="text-align: center;">Lei de Ordenamento 2008</p> <p style="text-align: center;">Permissão de ordenamento</p> <p>Permissão de ordenamento para Infraestruturas de significância nacional (projetos > 100 MW) são tratados pela Inspeção do Ordenamento</p> <p>Autoridade para o Ordenamento Local ou SSECC após vistoria pela inspeção do ordenamento</p>	<p style="text-align: center;">DIRETIVA AIA</p> <p style="text-align: center;">Diretiva sobre Habitats e Diretiva sobre Aves</p> <p style="text-align: center;">Regulamentos sobre Trabalho de eletricidade (AIA) (Inglaterra e País de Gales) 2000</p> <p style="text-align: center;">Regulamento sobre trabalhos marítimos (AIA) 2007</p> <p style="text-align: center;"><i>AIA com base caso a caso</i></p> <p style="text-align: center;">Declaração de Impacto Ambiental</p> <p>Organização para a Gestão Marítima ou SSECC (após vistoria pela Inspeção do Ordenamento)</p>	<p style="text-align: center;">Consentimento de zona protegida do DECC (s.95 Lei da Energia 2004)</p> <p style="text-align: center;">Regime legal de desmantelamento (Lei da Energia 2004) O desmantelamento é gerido pelo DECC e os programas de desmantelamento deverão ser acordados pela Secretaria de Estado da Energia e Alterações Climáticas</p> <p style="text-align: center;">Acordo de desenvolvimento local (locação no domínio marítimo) Crown Estate</p>
--	--	--	--	---	--	---

<p style="text-align: center;">IRLANDA DO NORTE</p>	<p>Pré-candidatura De forma voluntária, mas para projetos que possam exigir AIA e / ou AA / avaliação do quadro para a água</p> <p>Seleção e avaliação AIA e ARH Consulta de avaliação dirigida pela Divisão Marítima (28 dias)</p> <p>Emissão de um parecer pela equipa de licenciamento</p> <p>Consulta de pré-candidatura no ónus do candidato</p> <p>Preparação dos documentos</p> <p>Consultas de submissão da candidatura dirigidas pela Equipa de Licenciamento Nenhum prazo legal para a processamento da candidatura</p> <p>DOENI – Equipa de licenciamento de águas inshore</p> <p>Organização para a Gestão Marítima em águas offshore</p>	<p>Lei de Acesso Marinho e Costeiro 2009</p> <p>Lei Marítima (Irlanda do Norte) 2013</p> <p style="text-align: center;">Licença Marítima</p> <p>DOENI – Equipa de licenciamento de águas inshore</p> <p>Organização para a Gestão Marítima em águas offshore</p>	<p>Lei Marítima (Irlanda do Norte) 2013, Parte 4</p> <p>Lei da Eletricidade Secção 39 (Irlanda do Norte) 1992</p> <p style="text-align: center;">Consentimento para central geradora (Centrais de produção superior a 10 MW)</p> <p>Departamento de Empreendimento, Comércio e Investimento (DETI)</p>	<p>Lei do Ordenamento (Irlanda do Norte)</p> <p style="text-align: center;">Permissão de Ordenamento (para obras terrestres acima da marca mínima de água)</p> <p>DOENI – Serviço de Ordenamento</p>	<p>Diretiva AIA</p> <p>Diretiva-Quadro pra a Água</p> <p>Diretiva sobre Habitats e Diretiva sobre Aves</p> <p>Regulamentos sobre Conservação de Habitats e Espécies 2010 (como alterado)</p> <p>Regulamentos sobre Conservação Marítima Offshore (Habitats naturais & C.) 2007 (como alterado)</p> <p style="text-align: center;">Decisão de consentimento para a Avaliação do Impacto Ambiental</p> <p>(uma única AIA para Licença Marítima, Permissão de Ordenamento e Consentimento de secção 39)</p> <p>DOENI – Equipa de Licenciamento</p>	<p>Processo de consulta para a candidatura dirigido pelo DOENI-LIT 28 dias</p> <p style="text-align: center;">Acordo de desenvolvimento local (locação no domínio marítimo) Crown Estate</p> <p style="text-align: center;">Acordo de desenvolvimento local (locação no domínio marítimo) Crown Estate</p>
--	--	---	---	--	---	--

<p>PORTUGAL</p>	<p>Formulário de pré-candidatura</p> <p>- (características do projeto e anexos especificando a localização do projeto e as características do local)</p> <p>- Pré-candidatura junto de um dos Departamentos Descentralizados da Agência Ambiental Portuguesa (um por região hidrográfica)</p> <p>Direção-Geral para os Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)</p>	<p>Decreto Lei 238/2015</p> <p>Título de Uso Privado</p> <p>Direção-Geral para os Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)</p>	<p>Decreto Lei 215-B/2012 (licença de produção de energia)</p> <p>Portaria 243/2013 (licença para a reserva e injeção de energia na rede pública)</p> <p>Licença para conexão de rede e produção de energia</p> <p>Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)</p>	<p>Permissão de Ordenamento</p> <p>Autoridade para o Ordenamento Local</p>	<p>Decreto Lei 151-B/2013 (alterado pelo Decreto Lei 47/2014) – transpõe a Diretiva 2001/92/CE</p> <p>Decreto Lei 215B/2012</p> <p>Licença Ambiental (AIA)</p> <p>Requerido se qualquer parte do projeto estiver localizado dentro da reserva ecológica nacional, locais Natura 2000 e / ou rede nacional de áreas protegidas. Caso contrário se o projeto não constar da legislação AIA será necessário emitir um parecer favorável pela autoridade regional AIA.</p> <p>Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional</p>	<p>Portaria 243/2013</p> <p>Pedido de conexão de rede – Eletricidade de Portugal (EDP)</p>
------------------------	--	--	--	---	--	---

<p>FRANÇA</p> <p>Consolidação do quadro jurídico para o consentimento de energias renováveis offshore : Lei Grenelle II n° 2010-788, 12 de julho 2010</p>	<p>Pré-identificação de áreas de desenvolvimento e convocação para projetos</p> <p>Roteiro de parques eólicos Offshore</p> <p>1/ Vistoria técnica para a identificação de áreas potenciais de desenvolvimento liderada pelo CEREMA e RTE (Rede Pública para o transporte elétrico) – atualização da SEXTANT (Base de dados GIS)</p> <p>2/ Organização e consulta dos acionistas para cada fachada marítima sob a coordenação do Préfet de Região e Préfet Marítimo</p> <p>3/ Convocação para projeto lançado pelo Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Energia</p>	<p>CGPPP</p> <p>Artigos L 2124-1 e artigos seguintes</p> <p>Decreto Lei n° 2004-308 29, março 2004 – Decreto Lei n° 2016-9, 8 janeiro 2016</p> <p>Código do Ambiente Artigos L 214-1, L 214-2, R 214-1 e artigos seguintes</p> <p>Concessão de ocupação no domínio público marítimo (40 anos)</p> <p>Certificado de proteção de recursos de água</p> <p>Préfet de Département em águas inshore</p> <p>Préfet Marítimo em águas offshore</p>	<p>Código da Energia Artigos L 311-5</p> <p>Decreto Lei n° 2016-9, 8 de janeiro 2016</p> <p>Código de Energia Artigos L 311-10 Convocação para processo de concurso (autorização para construir as instalações de produção de eletricidade considerada concedida quando os projetos forem selecionados numa convocação para processo de concurso)</p> <p>Autorização para construir e explorar as instalações de produção de eletricidade (> 4.5 Megawatts)</p> <p>Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Energia</p>	<p>Lei do Ordenamento de Território L 421-5 e R 421-8-1</p> <p>(Grenelle para o Ambiente, Decreto Lei n° 2012-41, 12 janeiro 2012)</p> <p>Permissões de ordenamento NÃO exigidas pelas autoridades locais</p>	<p>Código do Ambiente Artigo L 122-1 e artigos seguintes</p> <p>Disposições gerais reguladoras aplicáveis às obras de infraestruturas suscetíveis de impacto no ambiente</p> <p>Código do Ambiente Artigo R 122-2 (anexo) AIA obrigatória para instalações offshore</p> <p>Conteúdo da AIA definido art. R 122-5 (art 24 Decreto lei n°15-2015)</p> <p>Artigo R 214-6</p> <p>Disposições específicas relacionadas com a proteção das águas, ambiente marinho e aquático</p> <p>Estudos de Impacto (Licenciamento de proteção de recursos de água)</p> <p>Avaliação do Impacto Ambiental</p> <p>Autoridade Ambiental</p>	<p>Consultas públicas assumem a forma de:</p> <p>- Debate público – Comissão Nacional de Debate público (artigo L 121- 8 e R 121-2, Código do Ambiente) obrigatório para projetos de equipamentos industriais > 300 milhões euros (escala de tempo 4 meses)</p> <p>- Inquérito público anexado à concessão do consentimento do domínio público marítimo e licença de uso de recursos de água (escala de tempo 4-6 semanas) – artigo L 123-1 e seguintes, Código do Ambiente</p> <p>- Autorização do Ministério da aviação civil (R 244 – 1, Código da Aviação Civil)</p>
--	--	---	--	---	--	--

<p>ESPAÑA</p>	<p>O departamento da Indústria recebe a candidatura e coordena todo o processo</p> <p>Sem fase de pré-candidatura formal</p>	<p>Lei 2/2013</p> <p>Concessão da Área Marítima</p> <p>Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente</p>	<p>Decreto Real 1028/2007</p> <p>Autorização Administrativa</p> <p>Aprovação da execução do projeto (comissionamento do projeto específico e permitir que o candidato inicie a construção)</p> <p>Autorização de exploração (permite o funcionamento da central e prosseguir com a exploração comercial)</p> <p>Ministério da Indústria</p>		<p>Lei 21/2013 Altera Decreto Real 1/2008</p> <p>Declaração de Impacto Ambiental</p> <p>Todo o projeto dedicado à produção de energia no ambiente marítimo é objeto de uma avaliação de impacto ambiental simplificada</p> <p>Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente</p>	<p>Consentimento adicional da Autoridade Portuária em caso de ocupação de zona portuária pública</p> <p>A Direção-geral da Marinha Mercante (parte do Ministério do desenvolvimento) autoriza as atividades quando elas afetam a segurança marítima, a navegação, a vida humana no mar</p>
----------------------	--	--	---	--	---	--

5. Referências

Relatórios

- Bald, J., Menchaca, P., Bennet, F., Davies, I., Smith, P., O'Hagan, A.M., Culloch, R., Simas, T. e Mascarenhas, P., 2015. Review of the state of the art and future direction of the Survey, Deploy and Monitor policy. Deliverable 3.1., RICORE Project. (Revisão da situação e direção futura da política Pesquisar, Instalar e Monitorar. Proposta de solução 3.1., Projeto RICORE). 29 pp.
- Conley D.C, Magagna D., Greaves D., Aires E., Chambel Leitão J., Witt M., Embling C., Godley B., Bicknell A., Saulnier J.B, Simas T., O'Hagan A.M, O'Callaghan J., Holmes B., Sundberg J., Torre Enciso., Y.& Marina D. (2013) SOWFIA Deliverable D3.5. Work package 3 final report: Report on the Analysis of Environmental Impact Assessment Experience for Wave Energy (SOWFIA Proposta de solução D3.5. Relatório final do pacote de trabalhos 3: Relatório sobre a Análise da Experiência de Avaliação do Impacto Ambiental relativamente à Energia das Ondas). Plymouth. 98pp.
- Muñoz E., Huertas C., O'Hagan A.M, Holmes B., Magagna D., Greaves D., (2012). Interim report on barriers, accelerators and lessons learned from all wave energy site experiences. SOWFIA project. Deliverable 2.4. (Relatório Interino sobre barreiras, aceleradores e lições aprendidas com todas as experiências de energia das ondas no local. Projeto SOWFIA. Proposta de solução 2.4.)
- Muñoz A., Huertas Olivares C., O'Hagan A.M, Holmes B., O'Callaghan J., Magagna D., Greaves, I. Bailey, Conley D., Sundberg J., Simas T., Hamawi S., Saulnier J.B, Chambel Leitão J., Embling C., Marina D., (2012) SOWFIA Deliverable 2.5 Workshop C Report: Navigating the Wave Energy Consenting Procedure - Sharing Knowledge and Implementation of Regulatory Measures. (SOWFIA Proposta de solução 2.5 Relatório do workshop C: Navegando no Processo de Consentimento para a Energia das Ondas – Partilhando Conhecimentos e Implementação das Medidas Regulamentares).

O'Callaghan J., O'Hagan A.M, Holmes B., Muñoz E., Huertas Olivares C., Magagna D., Bailey I., Greaves D., Embling C., Witt M., Godley B., Simas T., Torre Enciso Y. & Marine D., (2013a) SOWFIA Deliverable 2.6 Work Package 2 Final Report: Report on the analysis of the Work Package 2 findings regarding barriers and accelerators of wave energy. (SOWFIA Proposta de solução 2.6 Relatório Final do Pacote de Trabalhos 2: Relatório sobre a análise dos resultados do Pacote de Trabalhos 2 relativamente a barreiras e aceleradores da energia das ondas). Plymouth. 46pp

O'Callaghan, J., O'Hagan, A. M., Holmes, B., Muñoz Arjona, E., Huertas Olivares, C., Magagna, D., Bailey, I., Greaves, D., Embling, C., Witt, M., Godley, B., Simas, T., Torre Enciso, Y. & Marina, D. (2013b) Deliverable D2.6 Work Package 2 Final Report: Report on the analysis of the Work Package 2 findings regarding barriers and accelerators of wave energy. Proposta de solução D2.6 Relatório Final do Pacote de Trabalhos 2: Relatório sobre a análise dos resultados do Pacote de Trabalhos 2 relativamente a barreiras e aceleradores da energia das ondas). 46 pp.

O'Hagan, A.M., Nixon, C., Mascarenhas, P. (2015) Report from the workshop on Marine Renewable Energy Licensing and Regulatory Systems. Deliverable 2.1, RICOPE Project. (Relatório do workshop sobre os Sistemas Reguladores e o Licenciamento da Energia Marítima Renovável. Proposta de solução 2.1., Projeto RICOPE). 53 pp (incluindo anexos)

Simas, T., O'Hagan, A. M., Bailey, I., Marina, D., Sundberg, J., Le Crom, I. & Greaves, D. (2013) SOWFIA Deliverable D4.6 Work Package 4 Final Report: Consenting procedures review with guidelines for expansion to larger projects and approval process streamlining, incorporating the findings of interim report and feedback from workshop D. (SOWFIA Proposta de solução D4.6 Relatório Final sobre o Pacote de Trabalhos 4: Revisão dos procedimentos de consentimento com diretrizes para expansão para projetos maiores e simplificação do processo de aprovação, incorporando os resultados do relatório interino e o feedback do workshop D). Plymouth.

58pp

Simas T., Magagna D., Bailey I., Greaves D., O’Callaghan J., Marine D., Saulnier J.B., Sundberg J., Embling C., (2013) SOWFIA Deliverable D4.4: Interim report Critical environmental impacts for relevant socio-economic activities and mitigation measures including main conclusions and feedback analysis from Workshop B and analysis of the stakeholder survey. ([SOWFIA Proposta de solução D4.4: Relatório Interino sobre os impactos ambientais críticos para as atividades sócio-económicas relevantes medidas de mitigação incluindo principais conclusões e análise do feedback do Workshop B e análise da pesquisa sobre os acionistas](#)).

Simas T., et al (2013) Enabling Wave Power: Streamlining processes for progress. [Processos de simplificação para o progresso](#). Disponível online em http://www.sowfia.eu/fileadmin/sowfia_docs/documents/Final_publishable_report_Final.web_version.EN.pdf>

Simas T., Henrichs J., (2015). Report on Workshop 1 – Marine Renewables and Environmental Risks Current Practices in pre and post consent monitoring, RICORE Project. [Relatório sobre o Workshop 1 – Energias Marítimas Renováveis e Práticas Correntes nos Riscos Ambientais na pré e pós-monitorização do consentimento, Projeto Ricore](#). 41 pp

Literatura

Allan C., Stankey G.H., (2009) Adaptive environmental management: a practitioner’s guide. CSIRO, Collingwood, 369 pp

Azzellino A., Conley D., Vicinanza D., Kofoed J.P., ‘Marine Renewable Energies: Perspectives and Implications for Marine Ecosystems’ (2013) 13 the Scientific World Journal

Bettio N., ‘La Procédure implantation des éoliennes offshore en Droit Francais’ in Energies marines renouvelables: Enjeux juridiques et socio-économiques (Paris, Pedone 2013)

Frazão Santos et al., ‘Challenges in implementing sustainable marine spatial planning: The new Portuguese legal framework case (2015) 61 Política

Marítima 196

- Gibson E., Howsam P., 'The legal framework for offshore wind farms a critical analysis of the consents process' (2010) 38 *Política da Energia* 4692
- Guerra F., et al, *Environmental Impact Assessment in the marine environment: A comparison of legal frameworks* (2015) 55 *Revisão da Avaliação do Impacto Ambiental* 182
- Magagna D., Uihlein A., 'Ocean Energy in Europe: Current status and future perspectives' (2015) 11 *International Journal of Ocean Energy* 84
- Neumann F, Tedd J., Prado M., Russell I., Patricio S., La Regina V., 'Licensing and environmental issue of wave energy projects', WREC – IX, Firenze, 2006.
- O'Hagan A.M, Lewis A.W, 'The existing law and policy for ocean energy development in Ireland' (2011) 35 *Política Marítima* 772
- O'Hagan A.M, (2012) 'A review of international consenting regimes for marine renewables: are we moving towards better practice?' 4^a Conferência International sobre a Energia dos Oceanos (ICOE), 17 de outubro, Dublin
- O'Hagan A.M et al., 'Wave Energy in Europe: Views on experiences and progress to date', (2015) *International Journal of Marine Energy*
- Oriam C., Mariott C., 'Using Adaptive Management to Resolve Uncertainty for Wave and Tidal Energy Projects' (2010) 2 (23) *Oceanografia*
- Simas T et al, 'Review of consenting processes for ocean energy in selected European Union Member States' (2015) 9 *International Journal of Marine Energy* 41
- Shumchenia E.J et al, 'An Adaptive Framework for Selecting Environmental Monitoring Protocols to Support Ocean Renewable Energy Development' (2012) 12 *The Scientific World Journal*
- William B.K, et al, (2009) *Adaptive Management: The US Department of the Interior Technical Guide*. Adaptive Management Working Group, Departamento do Interior dos EU, Washington, DC.

Outros relatórios e orientação

Autorité Environnementale, avis n° 2015-11. Avis délibéré de l'Autorité Environnementale sur le projet de parc éolien en mer au large de Saint Nazaire (44)

The British Standard Institution (BSI), 2015. Environmental impact assessment for offshore renewable energy projects. Guide. Disponible online em <<http://shop.bsigroup.com/upload/271276/PD%206900.pdf>>

The Crown Estate, 2015. Ocean Energy Leasing Guidance Document. Sites up to 3MW Capacity from September 2015

Department of Energy and Climate Change, 2011. Decommissioning of offshore renewable energy installations under the Energy Act 2004. Guidance note for industry. Disponible online em <https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/80786/orei_guide.pdf>

Department of Environment 2014. Northern Ireland Guidance Overview and Process, Under Part 4 of the Marine and Coastal Access Act 2009. Disponible em <http://www.doeni.gov.uk/marine_licensing_guidance_-_overview_and_process.pdf>

BSH (2007), Investigation of the impacts of offshore wind turbines on the Marine Environment (StUK). Disponible online em <http://www.bsh.de/en/Products/Books/Other_publications/Stuk-eng.pdf>

The Scottish Government, Marine Scotland Licensing and Consent Manual covering Marine Renewables and Offshore Wind Energy Development. Disponible online em <http://www.gov.scot/resource/0040/00405806.pdf>

Marine Scotland. 2013. Marine Licensing in Scotland's Seas under the Marine (Scotland) Act 2010 and the Marine and Coastal Access Act 2009. Revised April 2013. Disponible online em <<http://www.gov.scot/Resource/0041/00419439.pdf>>

Marine Scotland, 2014. Guidance on Marine Licensable Activities subject to Pre-Application Consultation. Disponible online em <<http://www.gov.scot/Topics/marine/Licensing/marine/guidance/preappconsult>>

- Marine Scotland, 2015. Guidance for Marine Licence Applicants. Version 2, June 2015. Disponível online em <<http://www.gov.scot/Resource/0047/00479072.pdf>>
- OES (Ocean Energy Systems), 2015. Consenting processes for ocean energy on OES –EIA Member Countries. A report prepared by WavEC for the OES under ANNEX – Review, Exchange and Dissemination of Information on Ocean Energy System.
- Joint Committee on Environment, Culture and the Gaeltacht (2014). Report of the Committee on General Scheme of the Maritime Area and Foreshore (Amendment) Bill 2013. Disponível online em <<http://www.oireachtas.ie/parliament/media/committees/environmenttransportcultureandthegaeltacht/Maritime-Area--Foreshore-Report-Final.pdf>>
- Planning Inspectorate, (2013). Screening, Scoping and Preliminary Environmental Information. Advice note seven, July 2013. Disponível online em <<http://infrastructure.planningportal.gov.uk/wp-content/uploads/2013/07/Advice-note-7v3.pdf>>
- Planning Inspectorate, advice note 8.1 ‘Nationally Significant Infrastructure: how to get involved in the planning process’. Disponível online em <<http://infrastructure.planninginspectorate.gov.uk/wp-content/uploads/2013/04/Advice-note-8-1v4.pdf>>
- The US Department of the Interior, Applications Guide (2012). Adaptive Management. Disponível online em <<http://www.usgs.gov/sdc/doc/DOI-Adaptive-Management-Applications-Guide-27.pdf>>
- The US Department of the Interior, Technical Guide (2009). Adaptive Management. Disponível online em <<http://www.usgs.gov/sdc/doc/DOI-%20Adaptive%20ManagementTechGuide.pdf>>